

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			43
Atos do Poder Executivo	1	29	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	6		43
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	36	43
Secretaria de Educação	12	37	
Secretaria de Saúde		39	45
Secretaria de Ação Social		40	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	17	40	45
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			47
Secretaria de Segurança Pública		41	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal	17		47
Secretaria de Cultura			58
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	18	41	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		41	58
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			59
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	18		
Secretaria de Solidariedade	20		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	20	41	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal	21		60
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.822, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.735.147,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.735.147,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		CANCELAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			29.450.147
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	130	25.000.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001996	0128	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	33.90.46	100	4.450.147
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			1.285.000
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001912	0026	CONSTRUÇÃO DA 1ª DP-PLANO PILOTO, 2ª DP-TAGUATINGA, 3ª DP-SAMAMBAIA E 3ª DP-SOBRADINHO	44.90.51	100	795.000
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001950	0029	CONSTRUÇÃO DAS DELEGACIAS DA QNJ/QL - TAGUATINGA E DO SETOR O-CEILÂNDIA	44.90.51	100	400.000
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001980	0030	CONSTRUÇÃO DAS DELEGACIAS DA QNJ/QL - TAGUATINGA E DO SETOR O-CEILÂNDIA	44.90.51	100	90.000
200042				TOTAL	30.735.147

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			4.450.147
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	4.450.147
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			1.285.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	15.000
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000985	0023	CONSTRUÇÃO DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM TAGUATINGA SUL	44.90.51	100	921.000
06.181.2600.1833		REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000802	0015	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	349.000
200035				TOTAL	5.735.147

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			25.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	23.000.000
			31.90.03	130	2.000.000
200035				T O T A L	25.000.000

DECRETO Nº 23.001, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, crédito suplementar, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,0			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		C A N C E L A M E N T O			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTE			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			147.00
13.695.2200.2870		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 002141	0012	PROMOÇÃO DO TURISMO CÍVICO-CULTURAL	33.90.30	100	47.000
Ref. 002142	0013	REFORMA DA FEIRA DE ARTESANATO DA TORRE DE TV	33.90.39	100	50.000
23.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000781	0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	50.000
200042				T O T A L	147.00

ANEXO II		R\$ 1,0			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTE			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			147.00
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"			
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.36	100	147.000
200035				T O T A L	147.00

DECRETO Nº 23.002, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		C A N C E L A M E N T O			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			116.500
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE			
Ref. 000644	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.39	100	33.500
13.392.0200.8518		APOIO A ARTE E A CULTURA			
Ref. 001757	0001	REVITALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS	33.50.39	100	83.000
200042				T O T A L	116.500

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			116.500
13.392.1300.2086		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000379	0001	CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA CIDADE	33.90.30	100	2.500
			33.90.39	100	114.000
200035				T O T A L	116.500

DECRETO Nº 23.003, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos referente ao Convênio NUTRA/DIJUR nº 1098/2001, celebrado entre o Distrito Federal por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	131	500.000		500.000	
TOTAL					500.000	

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22 101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			500.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001618	0002	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	131	500.000	500.000
200034					500.000	
TOTAL					500.000	

DECRETO Nº 23.004, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$958.497,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 958.497,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			39.497	
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	39.497	39.497
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			919.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001725	0004	RECUPERAÇÃO DA DF 095 (ESTRUTURAL)	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 001704	0008	PAVIMENTAÇÃO DA DF-125	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 001707	0010	PAVIMENTAÇÃO DA DF-230	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 001692	0032	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS SOBRE O EIXO MONUMENTAL/ RODOFERROVIÁRIA E ALÇAS	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 001694	0034	CONSTRUÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DO VIADUTO DA BR-040/DF-290	44.90.51	100	119.000	119.000
200042					958.497	
TOTAL					958.497	

ANEXO II		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			39.497	
12.362.0100.8502	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	39.497	39.497
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			49.200	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000472	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.46	100	27.500	27.500
			33.90.49	100	21.700	21.700
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			121.000	
06.122.0100.8502	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	18.000	18.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	103.000	103.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			647.000	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	448.000	448.000
			33.90.49	100	199.000	199.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			101.800	
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001286	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.36	100	68.040	68.040
14.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001290	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.08	100	1.625	1.625
			33.90.46	100	20.135	20.135
			33.90.49	100	12.000	12.000
200035					33.760	
TOTAL					958.497	

DECRETO Nº 23.005, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 162.459,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 162.459,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dos convênios nºs 2299/97 e 273/99 MS/SE.

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 161.247,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais), referente a aplicação financeira vinculada dos convênios nºs 06/99 ANVI-SA/SES, 120/99 FUNASA/SES, 715/98, 341/01, 519/99, 2299/97, 2098/99, 381/97, 2491/99, 398/2001, 273/99 MS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes no Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	161.247	161.247	161.247	
TOTAL					161.247	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				1.212
10.122.0100.8517					
Ref.001472	0186	33.90.93	321	704	704
10.302.0400.2154					
Ref.000280	0004	33.90.93	321	508	508
200033					T O T A L 1.212

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				161.247
10.122.0100.8517					
Ref.001472	0186	33.90.14	121	2.103	
		33.90.30	121	23.819	
		33.90.33	121	3.709	
		33.90.35	121	2.705	
		33.90.36	121	8.528	
		33.90.39	121	45.976	
		33.90.93	121	100	
		44.90.52	121	24.093	111.033
10.302.0400.1669					
Ref.000285	0002	44.90.51	121	4.247	4.247
10.302.0400.2154					
Ref.000280	0004	33.90.93	121	50	
		44.90.52	121	22.200	22.250
10.302.0400.3487					
Ref.001475	0015	33.90.39	121	23.717	23.717
200034					T O T A L 161.247

DECRETO Nº 23.006, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 818.037,00 (oitocentos e dezoito mil e trinta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 818.037,00 (oitocentos e dezoito mil e trinta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101				818.037
15.122.3300.3493					
Ref. 001729	0060	44.90.51	100	818.037	818.037
200042					T O T A L 818.037

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101				818.037
15.451.3300.2050					
Ref. 001636	0001	33.90.39	100	818.037	818.037
200035					T O T A L 818.037

DECRETO Nº 23.007, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.558.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.558.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, autorizada pela Lei 2.975, de 10 de maio de 2002, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2002.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2110.00.00	135	5.558.000	5.558.000
					T O T A L 5.558.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104				5.558.000
06.182.2600.1216					
Ref. 001507	0001	44.90.52	135	5.558.000	5.558.000
200036					T O T A L 5.558.000

DECRETO Nº 23.008, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 866.717,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e da Secretaria de Estado de Ação Social, crédito suplementar no valor de R\$ 866.717,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo a receitas classificadas como Diretamente Arrecadadas no Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, bem como pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101				24.000
04.122.0100.8517					
Ref. 000875	0157				
230101/00001	16.101	33.90.39	100	24.000	24.000
13.392.0200.1749					175.000
Ref. 000644	0001	33.90.39	100	175.000	175.000
200042				T O T A L	199.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101				158.000
28.846.0001.9050					
Ref. 001460	0010	33.90.93	100	158.000	158.000
200042				T O T A L	158.000

ANEXO III		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110202/11202	11.202				158.663
23.122.0100.8517					
Ref. 000781	0148	33.90.39	420	158.663	158.663
200033				T O T A L	158.663

ANEXO IV		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010901/01901	01.901				351.054
10.302.0400.2042					
Ref. 000923	0001	33.90.39	320	351.054	351.054
200033				T O T A L	351.054

ANEXO V		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101				24.000
04.122.0100.2005					
Ref. 000922	0035	33.90.39	100	24.000	24.000
230101/00001	16.101				175.000
13.392.1300.2305					
Ref. 000805	0001	33.90.92	100	175.000	175.000
200035				T O T A L	199.000

ANEXO VI		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101				158.000
08.122.0100.8517					
Ref. 001457	0183	33.90.92	100	158.000	158.000
200035				T O T A L	158.000

DECRETO Nº 23.009, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Altera o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor, e dá outras providências. (8ª alteração)
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, fica alterado como segue:

I - ficam acrescentadas as seguintes alíneas “e” e “f” ao inciso II do art. 5º:

“Art.5º.....”

II.....”

e) realizadas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996;

f) de remessa para industrialização.”;

II - o atual parágrafo único do art. 5º fica renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 5º.....”

.....”

§ 1º A vedação constante da alínea ‘b’ do inciso II deste artigo não se aplica às operações internas com produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94, e com as mercadorias de que trata o Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

.....”;

III - fica acrescentado ao art. 5º o seguinte § 2º:

”Art.5º.....”

.....”

§ 2º Nas operações referidas na alínea ‘e’ do inciso II, o contribuinte creditar-se-á do montante de 7% (sete por cento) do último preço de aquisição do produto.”.

Art. 2º O excesso porventura acumulado até 31 de maio de 2002 poderá ser compensado com os montantes apurados a partir de junho de 2002, à razão de um doze avos por mês.

§ 1º Para os estritos fins do caput deste artigo, considera-se excesso a diferença, mês a mês, entre o valor recolhido da média exigida na legislação então vigente e o imposto apurado conforme a sistemática definida no Termo de Acordo de Regime Especial.

§ 2º A compensação prevista neste artigo depende de aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial e não se aplica aos contribuintes que estiverem descumprindo suas obrigações tributárias para com o Distrito Federal, sejam principal ou acessórias, legais ou pactuadas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2002.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e a alínea b do § 3º do art. 6º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

Brasília, 5 de junho de 2002

114º da República e 43º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.010, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Renova o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto n.º 22.697, de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica renovado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 1º do Decreto n.º 22.697, de 28 de janeiro de 2002, a contar de 29 de abril de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.011, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.577.914,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “a” e inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.577.914,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 2.643.178,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais), dos convênios nºs 3172/98 FHDF/MS, 367/99 FHDF/MS, 480/99 ISDF/MS, 1147/98 ISDF/MS, 1541/98 ISDF/MS e 1113/98 ISDF/MS e do salário educação. II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.934.736,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), referente a rendimentos do salário educação e de aplicação financeira vinculada dos convênios nºs 480/99 ISDF/MS, 1147/98 ISDF/MS, 1541/98 ISDF/MS e 1113/98 ISDF/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1721.01.30	103	4.934.116	4.934.116	
TOTAL				4.934.116	

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	620	620	
TOTAL				620	

ANEXO III		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101			4.934.116	
12.361.2100.2389					
Ref.000205	0001				
		33.90.30	103	1.067.083	
		33.90.37	103	1.365.903	
		33.90.39	103	2.501.130	
TOTAL				4.934.116	

ANEXO IV		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101			2.574.547	
12.361.2100.2389					
Ref.000205	0001				
		33.90.37	303	869.098	
12.361.2100.2856					
Ref.000207	0001				
		33.90.39	303	1.705.449	
TOTAL				2.574.547	

ANEXO V		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901			68.631	
10.122.0100.8517					
Ref.001472	0186				
		33.90.14	321	672	
		33.90.14	332	3.887	
		33.90.30	321	431	
		33.90.30	332	2.278	
		33.90.33	321	449	
		33.90.33	332	1.757	
		33.90.35	321	707	
		33.90.35	332	6.021	
		33.90.36	321	1.033	
		33.90.36	332	3.119	
		33.90.39	321	295	
		33.90.93	321	13	
		44.90.52	321	42.472	
		44.90.52	332	3.585	
10.302.0400.2154					
Ref.000280	0004				
		33.90.93	321	1.912	
TOTAL				68.631	

ANEXO VI		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901			620	
10.122.0100.8517					
Ref.001472	0186				
		33.90.93	121	20	
10.302.0400.2154					
Ref.000280	0004				
		33.90.93	121	600	
TOTAL				620	

DECRETO Nº 23.012, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Torna sem efeito a publicação do Decreto que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a publicação do Decreto n.º 22.837, de 02 de abril de 2002, ocorrida no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 62, de 03 de abril de 2002, por duplicidade de publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 5 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15 – SGA/SEC.OBRAS, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.92	100	100.000,00

OBJETO: pagamento de Inativos e Pensionistas, folha suplementar versão 38, lançamento em maio de 2002, referente a 2001, em atendimento à Portaria nº 47, de 24 de janeiro de 2002, Processo nº 030.000.928/2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

DAVID JOSÉ DE MATOS
U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 331, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
R E D U Ç Ã O					
ANEXO À PORTARIA N.º		331 RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.500.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		33.90.08	100
				1.500.000	1.500.000
200081				TOTAL	1.500.000

ANEXO II		R\$1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
A C R É S C I M O					
ANEXO À PORTARIA N.º		331 RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.500.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		33.90.46	100
				1.500.000	1.500.000
200080				TOTAL	1.500.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 164-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE MAIO DE 2002

Reconhecimento e Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003044/2001, declara:

1) O MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE BRASÍLIA, CGC Nº 01.178.576/0001-06, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação ao veículo FORD/FIESTA GL, placa JGB 4525, integrante de seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

2) Excluído do Ato Declaratório nº 384/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 05.07.2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 26.07.2000, o veículo GM/CORSA WIND, placa JFK 0750. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 29.06.2001.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 165-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE MAIO DE 2002

Reconhecimento e Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003043/2001, declara:

1) MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE BRASÍLIA, CGC Nº 01.178.576/0001-06, imune quanto ao IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação ao veículo VW/KOMBI, placa JFX 3136, integrante de seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

2) Revogado Ato Declaratório nº 157/97-DAT/SR/SEFP, de 19.05.1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 23.05.1997. Revogação deverá ser considerada com efeito a partir de 02.07.2001.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 180-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-003513/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0743570-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 181-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-003512/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0605573-6, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 182-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-003514/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0738629-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 183-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005159/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 712/2000, de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 de janeiro de 2001;

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0764224-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 184-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-001327/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0096738-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 185-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.005166/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1106772-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 186-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 0040-005160/2000, declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 713/2000, de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 2001.

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação

nº 00/0928629-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 187-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.000002/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1067038-3 efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 188-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 0040-005162/2000, declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 715/2000, de 14 de dezembro de 2.000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 30 de janeiro de 2.001.

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0806210-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 189-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-001332/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0081702-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 190-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-002434/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0450949-7, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 191-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-002443/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/1261242-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 192-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº0040-002447/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0245498-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 200-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea “b”, de

20.07.2000; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97) e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001123/2002, declara:

Excluído o funcionário e respectivos telefones e medidor de energia elétrica do Ato Declaratório nº 536/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.98, cujo extrato foi publicado no DODF Nº 220, de 19.11.98, fls. 27/28, conforme abaixo:

FUNCIONÁRIO	ENDEREÇO	TELEFONE	MEDIDOR	FIM DA ISENÇÃO
ISHLAH ABDULLAH	SQS 113 BL J AP 304	345 - 2885	398308	15.01.2002

Este Ato Declaratório só terá validade após a publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 201-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001334/02, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / PARÓQUIA PAI NOSSO, CNPJ n.º 00.108.217/0107-78, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
IMP/VW POLO CLAS 1.8	MI JFI 5727	A PARTIR DE 2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 202-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001400/02, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ n.º 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
VW/GOL CL 1.6 MI	JFA 8475	A PARTIR DE 2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 203-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Servi-

ço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001359/02, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ n.º 00.108.217/0001-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
VW/SAVEIRO 1.6 CITY	JGE 2684	A PARTIR DE 2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 204-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE MAIO DE 2002

Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea "b", de 20.07.2000; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97) e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001039/2002, declara:

Excluída do Ato Declaratório nº 88-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 19.03.2001, cujo extrato foi publicado no DODF nº 57, de 23.03.2001, pág.07, a linha telefônica nº 9973 – 4750 de uso da Sra. Renata Horská, Segunda Secretária da EMBAIXADA DA REPUBLICA TCHECA. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 1º.02.2002.

Este Ato Declaratório só terá validade após a publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 205-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001335/02, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, CNPJ n.º 00.108.217/0029-10, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
VW/SAVEIRO CL CITY	JER 7274	A PARTIR DE 2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 43-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE MAIO DE 2002.

PROCESSO: 040. 000885/2002

REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU

IMÓVEL: SAU/S QUADRA 06 LOTE 3A – BRASÍLIA – DF

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21/12/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a", de 25 de março de 2002, fundamentado no processo administrativo nº 040. 000885/2002 decide indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL relativo ao IPTU do imóvel acima identificado por falta de amparo legal, tendo em vista que o mesmo não é utilizado em suas finalidades essenciais.

Cabe ressaltar que o requerente tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE JUNHO DE 2002(*)

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
124.003449/2002	Valdineide Andrade de Lacerda	JGD 2279

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 99 de 27/05/2002 página 18.

ATO DECLARATÓRIO Nº 63/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.002147/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Maria Estelina dos Anjos	Qd. 44, Lote 33, Setor Leste, Gama	1735411-0
Maria Veneranda de Silva Lima	Qd. 22, Lote 45, Setor Oeste, Gama	1743064-X
Maria Rosário da Cunha	Qd. 10, Lote 07, Setor Oeste, Gama	1741849-6
Maria dos Reis Silva	Qd. 102, Cj. 21, Lote 08, Recanto das Emas	4694689-6
Maria do Socorro de Souza	Qd. 206, Cj. K, Lote 31, Santa Maria	4657245-7
Maria da Conceição Beserra	Qd. 32, Lote 70, Setor Oeste, Gama	1744044-0
Maria Alves dos Santos	Qd. 313, Cj. K, Lote 11, Santa Maria	4665152-7
Maria Porcina da Silva	Qd. 06, Lote 93, Setor Leste, Gama	1731511-5
Maria Martins Ribeiro	Qd. 06, Lote 68, Setor Leste, Gama	1731549-2
Maria de Lourdes Cavalcanti	Qd. 201, Cj. A, Lote 15, Santa Maria	4689427-6
Maria Ferreira da Silva	Qd. 206, Cj. F, Lote 27, Santa Maria	4657069-1
Maura de Oliveira Souza	Qd. 39, Lote 31, Setor Leste, Gama	1734712-2
Maria Eugênio Cardoso	Qd. 603, Cj. 13, Lote 06, Recanto das Emas	4791850-0
Maria Soares da Silva	Qd. 04, Lote 123, Setor Oeste, Gama	1741324-9
Maria da Glória Assunção	Qd. B, Cj. 08, Lote 16, Setor Oeste, Gama	4690635-5
Maria de Lourdes de Jesus Passos	Qd. 02, Cj. G, Lote 412, Setor Norte, Gama	1711194-3
Maria Vieira Sandes	Qd. 310, Cj. A, Lote 10, Santa Maria	4664147-5
Maria Madalena Pereira	Qd. 301, Cj. A, Lote 28, Santa Maria	4661108-8
Maria Severina da Silva	Qd. 201, Cj. E, Lote 22, Santa Maria	4689569-8
Mariana dos Santos	Qd. 10, Cj. H, Lote 19, Setor Sul, Gama	1722333-4
Maria Amelia de Oliveira	Qd. 09, Cj. A, Lote 27, Setor Sul, Gama	1721944-2
Marcionilia Altina dos Santos	Qd. 401, Cj. 15, Lote 02, Recanto das Emas	4791017-8
Maria José Sacramento	Qd. 02, Cj. G, Lote 418, Setor Norte, Gama	1711200-1
Maria Bernardo da Silva	Qd. 110, Cj. 07, Lote 14, Recanto das Emas	4696911-X
Maria da Conceição Dias	Qd. 30, Lote 127, Setor Leste, Gama	1735807-8
Maria de Lourdes F. da Costa	Qd. 401, Cj. 15, Lote 03, Recanto das Emas	4791515-3
Maria Moreira da Silva	Qd. 304, Cj. Q, Lote 05, Santa Maria	4662784-7
Maria Alves Paiva Torres	Qd. 07, Cj. I, Lote 19, Setor Sul, Gama	1721669-9
Manoel Rodrigues Costa	Qd. 50, Cj. F, Lote 39, Setor Leste, Gama	4513895-8

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.002070/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Alexandrina Moreira da S. Santos	Qd. 109, Cj. 02, Lote 11, Recanto das Emas	4696561-0
Amélia Maria Silva	Qd. 50, Cj. B, Lote 09, Setor Leste, Gama	4513700-5
Ana Alves de Oliveira	Qd. 30, Lote 40, Setor Leste, Gama	1733967-7
Anastácia Correa Viana	Qd. 113, Cj. 13, Lote 16, Recanto das Emas	4697808-9
Antônio Cardoso de Araújo Lima	Qd. 02, Cj. I, Lote 408, Setor Norte, Gama	1711338-5
Antônio Sousa Rodrigues	Qd. 402, Cj. B, Lote 10, Santa Maria	4666737-7
Augusta Florinda	Qd. 50, Cj. I, Lote 03, Setor Leste, Gama	4513967-9
Amélia Benfica Pereira	EQ 39/41, Bl. A Lote 01, Setor Leste, Gama	1751259-X
Ana Rosa de Jesus	Qd. 10, Cj. E, Lote 09, Setor Sul, Gama	1722258-3
Alexandre Soares dos Santos	Qd. 50, Cj. G, Lote 46, Setor Leste, Gama	4513956-3
Antonio José dos Santos	Qd. 304, Cj. Q, Lote 18, Santa Maria	4662797-9
Aparecida de Araújo Ribeiro	Qd. 104, Cj. 04, Lote 14, Recanto das Emas	4695326-4
Antonia Irene Madeiro	Qd. 417, Cj. G, Lote 08, Santa Maria	4667941-3
Adilia Ana da Silva	Qd. 10, Cj. F, Lote 13, Setor Sul, Gama	1722276-1
Adelina Rodrigues de Carvalho	Qd. 218, Cj. N, Lote 03, Santa Maria	4661035-9
Ambrozina M. da Conceição	Qd. 603, Cj. 12, Lote 03, Recanto das Emas	4792575-2
Ananias José dos Santos	Qd. 05, Cj. I, Casa 04, Setor Sul, Gama	1721194-8
Aurindo Carvalho dos Santos	Qd. 08, Lote 24, Setor Oeste, Gama	1741707-4
Antonia Maria de Oliveira	Qd. 304, Cj. D, Lote 15, Santa Maria	4662511-9
Ana Pereira da Silva	Qd. 34, Lote 21, Setor Leste, Gama	1734314-3
Antonia Pinheiro Lopes	Qd. 24, Cj. A, Casa 05, Setor Central, Gama	1702386-6
Analia Lira Santos	Qd. 19, Lote 17, Setor Oeste, Gama	1742763-0
Agripina Monteiro de Carvalho	Qd. 50, Cj. E, Lote 16, Setor Oeste, Gama	4513808-7
Argemira de Sá Bezerra	Qd. 01, Cj. B, Cs. 106, Setor Norte, Gama	1710080-1
Ana Bastos Alves	Qd. 204, Cj. 04, Lote 06, Recanto das Emas	4786755-8
Alirio Josias Teresa	Qd. 33, Lote 96, Setor Leste, Gama	1734297-X
Arnobio de Oliveira Melo	EQ 22/25 Bl. A Lote 02, Setor Oeste, Gama	1752303-6
Amalia Menezes da Silva	Qd. 117, Cj. M, Lote 24, Santa Maria	4655074-7

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 31 MAIO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março

de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/ano	Placa
048.004.258/2002	FIAT/TIPO 1.6 MPI/1996	JEH 1519

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2002 AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS – Deficiente Físico

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, com base no item 44, do Caderno I do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 35/99, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS Nºs 23/98, 35/99, 71/99, 84/00 e 85/00, e tendo em vista o que consta no Processo 0047-001436/2002, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA que ELISÂNGELA BANDEIRA SERRA, CPF 634822151-20, residente na Avenida Central, Bloco: 1565, Casa: 03, Núcleo Bandeirante/DF, está autorizada a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. A saída do veículo deverá ocorrer até 31 de julho de 2002.

Em conformidade com a Portaria SEFP 379, de 13 de junho de 1994, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato Declaratório, a interessada deverá comprovar junto a esta Agência, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2002 - AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
0042-008930/2002	VW / SANTANA / 1998	JRO-1940
0042-008921/2002	GM/VECTRA GLS / 1998	JEL-1902
0042-008924/2002	GM / BLAZER / 1998	JGS-1937
0048-004902/2002	GM / OMEGA DIAMOND	JJY-5555
0042-008553/2002	FIAT / TIPO 1.6 IE / 1995	JEB-1623
0047-001500/2002	FORD / VERSAILLES 2.0I GL / 1995	JEJ-1866

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DA CHEFE

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante resolve:
Excluir do ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2002-AGBAN, publicado no DODF Nº 98, de 24 de maio de 2002, pág. 6, a inscrição do imóvel abaixo citado.
ONDE SE LÊ:

047001393/02	Maria Rita Corado Neto	1722425-x	QN 07 C CJ 8 CS 55 Riacho Fundo
--------------	------------------------	-----------	---------------------------------

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA CHEFE
Em 28 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Renovação da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo nominado, pertencente à aposentado, tendo em vistas que a requerente não reside no imóvel e o mesmo foi vendido e não transferido, um dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei n.º 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16. 100, de 29/11/ 94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Processo	Interessado	Endereço	Endereço
047001393/02	Maria Rita Corado Neto	1722425-x	QN 07 C CJ 8 CS 55 Riacho Fundo

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002, publicado no DODF Nº 72, de 17 de abril de 2002, pág. 6. ONDE SE LÊ:

047.000816/2002	MANOEL RIBEIRO MELO	QR 5 CJ E CS 17	4543275-9
		RIACHO FUNDO	

LÊIA-SE:

047.000816/2002	MANOEL RIBEIRO MELO	QR 5 CJ E CS 7	4543275-9
		CANDANGOLÂNDIA	

Alterar a retificação do ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002, publicado no DODF Nº 79, de 26 de abril de 2002, pág. 14.

ONDE SE LÊ:

047.000.816/2002	LUISA DE PAIVA VIEIRA	SHRF QS 14 CJ 6B LT 16	47329602
		RIACHO FUNDO - DF	

LÊIA-SE:

047.000.816/2002	LUIZA DE PAIVA VIEIRA	SHRF QS 14 CJ 6B LT 16	47329602
		RIACHO FUNDO - DF	

ONDE SE LÊ:

047.000.816/2002	MARIA CANDELA DE LIMA	QS 10 CJ 3B LT B	47059885
		RIACHO FUNDO-DF	

LÊIA-SE:

047.000.816/2002	MARIA CANDEIA DE LIMA	QS 10 CJ 3B LT 13	47059885
		RIACHO FUNDO-DF	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia				Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF		
Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro			
Ensino Médio - Relação 02/2002				Alissânia de Sousa Pereira	3639	15 07
Alexsandro Santos Brito	3872	92	07	Amanda Viana dos Santos	3640	15 07
Anderson Cruz de Carvalho	3873	93	07	Ana Carolina de Almeida	3641	15 07
Anderson Matos Ferreira	3874	93	07	Ana Cecília Rodrigues	3867	91 07
Andre Gomes Pinheiro	3875	93	07	Ana Claudia Galeno do Nascimento	3642	16 07
Andreia Borges de Sousa Sá	3876	94	07	Ana Michelle de Freitas Silva	3643	16 07
Bruno Januário Gomes	3877	94	07	Ana Silvia da Silva	3644	16 07
Cirlene Caetano Silva	3878	94	07	Anatalia Sueyga de Jesus	3645	17 07
Claudiane dos Santos	3879	95	07	André Teixeira dos Santos	3646	17 07
Cristiane Gomes da Silva	3880	95	07	Andréa da Cruz Silva	3869	91 07
Daniela Freitas de Melo	3881	95	07	Andreia Bomfim de Brito	3647	17 07
Danielle Cristine Pinheiro	3882	96	07	Andreia da Silva e Silva	3648	18 07
Edileide da Silva Dourado	3883	96	07	Anita Ana Rosa de Jesus	3649	18 07
Eduardo Cruz de Sousa	3884	96	07	Antonia Nascimento Corrêa	3650	18 07
Elaine Alves de Amorim	3885	97	07	Antonio Alves Moura Filho	3651	19 07
Elaine Cristina de Oliveira Bento	3886	97	07	Antonio Ralfe Silva e Silva	3652	19 07
Eliane Alves Pereira	3887	97	07	Atean Santos Praca	3653	19 07
Eliane Sales dos Santos	3888	98	07	Átila Rocha da Silva	3654	20 07
Eliank Beltrão Neves	3889	98	07	Betânia Maria dos Santos Silva	3655	20 07
Elisnete Pereira Silva	3890	98	07	Cacirlene dos Santos Magalhães	3656	20 07
Elton Coelho Correa do Prado	3891	99	07	Cássia Silva Sousa	3657	21 07
Fernando Teixeira dos Santos	3933	113	07	Cíntia Cardoso Leite	3658	21 07
Gilcimar de Souza Silva	3892	99	07	Cíntia Maria de Araujo	3659	21 07
Gisele Souza Flauzino Job	3893	99	07	Claudeni Aparecida de Souza	3660	22 07
Gleidson Costa Xavier	3894	100	07	Claudio Gomes dos Santos	3661	22 07
Grace Kelly Costa Xavier	3895	100	07	Cléia Maria Duarte Leal	3662	22 07
Grasielle Bezerra Silva	3896	100	07	Cleisson Pessoa Fonseca	3663	23 07
Greice Kelly Aires Ramos	3897	101	07	Cleonice Geralda da Silva	3664	23 07
Henrique Nogueira de Oliveira	3898	101	07	Cleonice Ramos Oliveira	3665	23 07
Isabella Cavalcante Barbosa	3899	101	07	Cleudimar dos Santos Oliveira	3666	24 07
Israel Pereira dos Santos	3900	102	07	Cleunildes dos Santos Oliveira	3667	24 07
Jacilene Timbó Holanda	3901	102	07	Cristiane Barbosa do Nascimento	3668	24 07
Jane da Silva Aguiar	3902	102	07	Cristiane Ribeiro de Sousa	3669	25 07
Kaliane Ferreira dos Santos	3903	103	07	Cristiane Silva Vieira	3670	25 07
Kelly Carolina Pereira	3904	103	07	Cristiane Vieira da Cruz	3671	25 07
Leonardo Lima de Souza	3905	103	07	Daise Ferreira de Castro	3672	26 07
Luciano de Sousa Lopes	3906	104	07	Damiana Girlene Rodrigues	3673	26 07
Marcia Pereira Alves	3907	104	07	Daniel Oliveira Souto	3674	26 07
Marcus Vinicius Bastos de Melo	3908	104	07	Daniel Sena Damacena	3675	27 07
Maria da Conceição Roque de Lima	3909	105	07	Danielle Andrade da Silva	3676	27 07
Mariana Lima do Nascimento	3910	105	07	Darlan Corrêa Carvalho	3677	27 07
Maurício Pinheiro Duarte	3911	105	07	Darlene Neres de Sousa	3678	28 07
Milton Araujo Freitas Filho	3912	106	07	Davi Carvalho Vicente	3679	28 07
Patrícia Fernandes Silva	3913	106	07	Davi de Sousa Neves	3680	28 07
Patrícia Moura da Silva	3914	106	07	Diana de Lima Silva	3681	29 07
Priscila Bispo dos Santos	3915	107	07	Ederson dos Santos Silva	3682	29 07
Rafael Mendes de Oliveira	3916	107	07	Ediane Urcino Pereira	3683	29 07
Rejane Carrizo Bonadio	3917	107	07	Edilaine Rodrigues da Silva	3684	30 07
Ribamar Caetano dos Santos	3918	108	07	Edileuza Pedrosa Costa	3685	30 07
Roberta Quirino da Silva	3919	108	07	Edvan Batista Domingues	3686	30 07
Rosana Cristina da Costa Barbosa	3920	108	07	Elaine Alves dos Santos	3687	31 07
Rosângela Marinho Ferreira	3921	109	07	Elânia Moreira	3688	31 07
Rosicleide Fonseca da Silva	3922	109	07	Eliane Barros de Farias	3689	31 07
Rosineide de Sousa	3924	110	07	Eliane Cardoso Leite Pereira	3690	32 07
Samuel Alves Ramos	3923	109	07	Élida de Sousa Barroso	3691	32 07
Sara Bispo dos Santos	3925	110	07	Eliene Costa Lima	3692	32 07
Shara Cristina Lima de Figueredo	3926	110	07	Elza Francisca da Silva	3693	33 07
Tatiana Soares Batista	3927	111	07	Elza Rodrigues Viana	3694	33 07
Valeria Jorge Mendes	3928	111	07	Emerson Ricarte de Lira	3695	33 07
Zacarias Pereira Nepomuceno	3929	111	07	Euzilene da Conceição Silva	3696	34 07
Yara Botelho de Andrade	3930	112	07	Eva da Silva Pereira	3697	34 07
Yara Guimarães Mendes	3931	112	07	Evangelista Vieira da Silva	3698	34 07
Yara Silva Mendes	3932	112	07	Exdra Estevão da Silva	3699	35 07
Adriana Aparecida Cunha dos Santos	3632	12	07	Fabiana Carvalho da Silva	3700	35 07
Adriana Manguera dos Santos	3868	91	07	Fábio Ferreira da Silva	3701	35 07
Adriana Roberta de Souza	3633	13	07	Fábio Rogério Barbosa de Sousa	3702	36 07
Adriano José Lopes	3634	13	07	Fabio Soares Fontenele	3703	36 07
Advaldo Francisco dos Santos	3635	13	07	Fábio Sousa Barbosa da Costa	3704	36 07
Agildo de Oliveira	3636	14	07	Fabrizio Calixto de Melo	3705	37 07
Airton de Souza	3637	14	07	Fernanda Berilo Messias	3706	37 07
Alessandra Oliveira de Assis	3638	14	07	Fernando Nazário Evangelista Júnior	3707	37 07
				Flávio de Melo Moraes	3708	38 07
				Francilêa Pereira dos Santos	3709	38 07
				Francilene Nascimento Aguiar	3710	38 07
				Francisca Alves Cerqueira	3711	39 07

Francisco Barreiro de Lima	3712	39	07	Maria Aparecida Lucena de Medeiros	3786	64	07
Francisco Laurindo da Silva	3713	39	07	Maria do Socorro Rodrigues dos Santos	3787	64	07
Francisco Rangel Vieira Macêdo	3714	40	07	Maria Eide de Sousa	3788	64	07
Francisco Valério da Costa Filho	3715	40	07	Maria Giselle Pereira de Araujo	3789	65	07
Francisney Soares de Moraes	3716	40	07	Maria Helena Henriques da Silva	3790	65	07
Geovane Santos de Moraes	3717	41	07	Maria Ivanir de Queiroz Soares	3791	65	07
Geraldo Magela da Cruz Silva	3718	41	07	Maria Kátia Moura Lima	3792	66	07
Glaucya Silva Souza	3719	41	07	Maria Lúcia dos Santos	3793	66	07
Gleisson da Costa Lima	3720	42	07	Maria Lucia Vieira Marques	3794	66	07
Graciele de Paula Lira	3721	42	07	Maria Luciene da Silva	3795	67	07
Graziele Inácia dos Anjos	3722	42	07	Maria Luzinete Pereira de Moura	3796	67	07
Graziele de Cássia da Silva Rabelo	3723	43	07	Maria Regina da Silva Santos	3797	67	07
Haroldo Ferreira da Silva	3724	43	07	Maria Sandra Ferreira da Silva	3798	68	07
Helen Lima Garcia	3725	43	07	Marilene Lílian Rocha dos Santos	3799	68	07
Ildenor Antunes da Rocha	3726	44	07	Marilúcia Bastos Santos	3800	68	07
Ilza Maria Soares Peixoto	3727	44	07	Marinalva Pereira dos Santos	3801	69	07
Irenilde Rocha de Sousa	3728	44	07	Marlene Martins de Alvarenga	3802	69	07
Isnay Pires de Oliveira	3729	45	07	Marta de Oliveira Soares	3803	69	07
Isva Gomes Ferreira	3730	45	07	Marta Maria Madeira Carvalho	3804	70	07
Ivani Ferreira de Sousa	3731	45	07	Mary Cristina dos Santos	3805	70	07
Ivanildo Ferreira de Melo	3732	46	07	Mary Rose da Silva	3806	70	07
Ivone Antunes da Rocha	3733	46	07	Mauro César Soares Nazário	3807	71	07
Ivonete Lustosa Lima Bezerra	3734	46	07	Mira Carla da Silva	3808	71	07
Jaciléia Rodrigues Soares	3735	47	07	Mônica Ferreira Magalhães	3809	71	07
Janaina Jesus da Silva	3736	47	07	Neuma Maria Rocha	3810	72	07
Janaína Santos Souza	3737	47	07	Patrícia Adriana Pereira Alves	3811	72	07
Jandira Luiz Oliveira dos Santos	3738	48	07	Paula Célia Maria da Conceição	3812	72	07
Jane de Fátima Costa	3739	48	07	Paulo Henrique Pinto dos Santos	3813	73	07
Jaqueline Jesus da Silva	3740	48	07	Pedro de Jesus dos Anjos	3814	73	07
Joana Oliveira Galisa de Sá	3741	49	07	Rangel Bezerra Cavalcante	3815	73	07
José Aurino de Araujo Filho	3742	49	07	Raquel da Silva Frutuoso	3816	74	07
José Maria Pereira Santana	3743	49	07	Raquel de Fátima Rodrigues da Silva	3817	74	07
Josias Cândido Sobrinho	3744	50	07	Raquel Vieira da Costa	3818	74	07
Josivan Ferreira da Costa	3745	50	07	Regiane Alves de Moura	3819	75	07
Judicéia Silva Barros	3746	50	07	Rejane de França Ferreira	3820	75	07
Juliana Sacerdote Ferreira	3747	51	07	Remilson Sousa Rocha	3821	75	07
Júlio César Santos de Moraes	3748	51	07	Renata da Silva Frutuoso	3822	76	07
Júnior Costa dos Santos	3749	51	07	Ricardo Xavier dos Santos	3823	76	07
Juracy Ferreira Fernandes	3750	52	07	Roberta do Nascimento Pessôa	3824	76	07
Jusleia Olimpia Chaves da Silva	3751	52	07	Rodrigo Vieira Urani	3825	77	07
Jussara Alves da Silva	3752	52	07	Roger Diego Aragão Paz da Silva	3826	77	07
Katiane Maciel de Souza	3753	53	07	Rogério Araujo Gomes	3827	77	07
Kelli Cristina Alves Guedes	3754	53	07	Romildo Nunes da Silva	3828	78	07
Kelly de Araújo Dias	3755	53	07	Ronaldo da Silva Barros	3829	78	07
Kelly de Souza Rosa	3756	54	07	Ronaldo Lima Duarte	3830	78	07
Kelly Rufina de Oliveira	3757	54	07	Rosângela Gledsnei Gomes Evaristo Melo	3831	79	07
Kênia Regina Brito Marques	3758	54	07	Roseany Aires de Sousa	3832	79	07
Leandro Gouveia da Silva	3759	55	07	Rosely Soares Macedo	3833	79	07
Lélia Maria Rocha da Silva	3760	55	07	Rosianne Giminianna da Silva Cardoso	3834	80	07
Lenildo Batista de Meireles	3761	55	07	Ruanito Mendes Rodrigues	3835	80	07
Leonardo Bruno de Almeida Silva	3762	56	07	Sabino Souza de Jesus	3836	80	07
Leonardo Correa Brito	3763	56	07	Sandra Maria Ferreira Bispo	3837	81	07
Leonardo Rodrigues Eufrazio	3764	56	07	Saulo Carneiro dos Santos	3838	81	07
Leonardo Sacerdote Ferreira	3765	57	07	Selania Rúbia Alves Bezerra	3839	81	07
Leonildo da Cunha Lima	3766	57	07	Selma Soares de Sousa	3840	82	07
Lídia Gonçalves da Silva	3767	57	07	Sheila Rodrigues Maia dos Santos	3841	82	07
Lidiane Silva Vieira	3768	58	07	Sila Maria Andrade Pereira Costa	3842	82	07
Luciana Almeida Soares	3769	58	07	Silvania da Luz Souza	3843	83	07
Luciana Gomes Pereira	3770	58	07	Silvânia Silva de Brito	3844	83	07
Luciana Martins Gama	3771	59	07	Simone Rodrigues dos Santos	3845	83	07
Luciano de Souza Ferreira	3772	59	07	Sócrates Ribeiro Duarte	3846	84	07
Lucilena Santana de Sousa	3870	92	07	Sônia Maria Barbosa Pereira	3847	84	07
Ludimila Mendes da Silva	3773	59	07	Sonia Maria da Luz	3848	84	07
Luiz Paulo de Souza Lobo	3774	60	07	Tatiane Cavalcante dos Santos	3849	85	07
Luiza Graziella Martins de Souza	3775	60	07	Tatiane Rodrigues Cardoso de Jesus	3850	85	07
Magdiel de Oliveira Santos	3776	60	07	Terezinha Aparecida Cardoso dos Santos	3851	85	07
Mara Lúcia Vieira Marques	3777	61	07	Thaís Claudio da Silva	3852	86	07
Marcelo Eduardo da Silva Ferreira	3778	61	07	Valdemar Neco Teixeira	3853	86	07
Marcia Folha de Oliveira	3779	61	07	Valdemir Matos de Oliveira	3854	86	07
Marcia Freitas da Silva	3780	62	07	Valdemir Rodrigues de Abreu	3855	87	07
Marcilene Elias da Silva	3781	62	07	Valdilene Magalhães de Sousa	3856	87	07
Marcivânia dos Santos de Melo	3782	62	07	Valquiria Maria de Sousa	3857	87	07
Marcos Antônio Dias da Silva	3783	63	07	Vanessa Lopes de Souza	3858	88	07
Marcos Carlos da Silva	3784	63	07	Vania Maria dos Santos Silva	3859	88	07
Margarete Maria da Silva	3785	63	07	Vânia Martins Lisboa	3860	88	07

Vera Lucia Vieira Marques	3861	89	07	Lucicléia Ferreira	426	181	001
Verônica Rodrigues Maia	3871	92	07	Luciene Batista Monteiro	427	181	001
Vicente Donário da Silva Junior	3862	89	07	Luciene da Silva Vieira	428	182	001
Viviane Jordão de Oliveira	3863	89	07	Luciene Gonçalves Pereira	429	182	001
Wanderléia Antunes da Rocha	3864	90	07	Lucineide Farias Cordeiro	430	182	001
Weliton Matias de Souza	3865	90	07	Ludmilla Teles Peixoto	432	183	001
Zilda Ferreira Marques	3866	90	07	Luisa Selma Rodrigues Ferreira	433	183	001
				Luzia Barros Silva	434	184	001
Rosângela de Nazareth Sousa Costa	Joaquim Francisco do Nascimento			Manoel Da Silva Brito	435	184	001
Vice Diretora – Reg. 01502 – MEC	Secretário - Reg. n.º 513 DIE/SE/DF			Marcia De Araujo Dutra	436	184	001
				Márcia De Medeiros Costa	437	185	001
Centro Educacional Compacto – Guará				Maria De Lourdes Alves De Alencar	438	185	001
Portaria n.º 03/81 SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 SEDF				Maria Edilene Paulo De Sá	439	185	001
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Maria Francisca Teles	440	186	001
Ensino Médio – Relação 05/2002				Maria Helena de Sousa Barbosa	441	186	001
Daniel Marques de Oliveira Araujo Brum	020	2007	003	Maria José dos Santos	442	186	001
Rafaela Sol Rebouças	002	2001	003	Maria Missiana Bernardo Silva	443	187	001
Rodrigo Melo da Silva	021	2007	003	Maria Oneide de Lima	444	187	001
Willian Augusto Thees de Castro	018	2006	003	Maria Onis Rodrigues de Carvalho	445	187	001
Auxiliar de Escritório – Relação 06/2002				Maria Raimunda Almeida Damasceno	446	188	001
Irma Batista de Carvalho Peres	019	2007	003	Maristela Cristinas Bastos	447	188	001
				Marlene Cordeiro de Sousa	448	188	001
Luiz Carlos Pacheco	Ivone do Carmo dos Santos			Marlene de Oliveira Carvalho	449	189	001
Diretor-Reg. n.º 3.039-MEC	Secretária-Reg. n.º 347/SEC-DF			Mary Ellen de Sousa	450	189	001
				Marineide de Deus Costa	451	189	001
Centro de Educação de Jovens e Adultos Verde Oliva (CESVO)				Miriam Araujo dos Santos	452	190	001
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Myrian Araujo da Silva	453	190	001
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Natálie Freitas Silva	454	190	001
Educação de Jovens e Adultos - Relação 04/2002				Nestor Aragão Veras	455	191	001
Antonio Moraes da Siva	489	165	001	Nislene Souza Rodrigues	456	191	001
Adenilson José Rosa	490	165	001	Nubiane Braga Lourenço	457	191	001
Claudelizia Felícia de Souza	491	165	001	Odahilda Pereria Dos Santos	458	192	001
Claudimiro Rodrigues	492	166	001	Odair Alves Da Silva	459	192	001
Edite Rabalo Martins	493	166	001	Orlita Rodrigues Do Nascimento	460	192	001
Júlio Aparecido Neves	494	166	001	Ozimaria Brito Dos Santos	461	193	001
Leslie de Oliveira Lacerda	495	167	001	Patricia Barros de Souza	462	193	001
Marcelo Ramos da Silva	496	167	001	Patricia Cintra Nunes	463	193	001
Nélio Felisbino de Oliveira	497	167	001	Patricia Da Silva Ribeiro	464	194	001
Sisisnande do Carmo Dias	498	168	001	Pedro Cesar Lima De Sá	465	194	001
Tiago Oliveira da Silva	499	168	001	Queila Pereira Da Silva	466	194	001
Válter Luís Pires da Silva	500	168	001	Rafael Ribeiro Da Silva	467	195	001
Nisrael Alves dos Santos	501	169	001	Raimunda José De Souza	468	195	001
Elisa Moraes Corrêa	502	169	001	Raniquel Soares De Melo	469	195	001
				Raquel Carvalho Da Silva	470	196	001
Benevenuto Costa Neto-Diretor	Marilene Rosa da Silva			Rejane Araújo Sampaio	471	196	001
Dec.01/02/01-DODF nº 23 de 01/02/01	Secretária Rg.nº 1404/DIE/SE/DF			Renata Delevedove Barreto	472	196	001
				Renata Loures De Abreu	473	197	001
Centro de Ensino Médio 111 – Recanto das Emas				Renata Ramiro Milhomem	474	197	001
Ato de Credenciamento: Portaria nº 26 SE/DF, de 26 de Março de 1999				Renato Silva Da Cunha	475	197	001
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Renato Vasco Dos Santos	476	198	001
Ensino Médio - Relação 02/2002				Rita Marcia Pereira Fong Sousa	477	198	001
Adalberto Mendes Da Luz Filho	403	173	001	Roberta Aparecida Freire Silva Matos	478	198	001
Adauto Santana Da Silva	404	174	001	Roberto Fernandes Barbosa	479	199	001
Adbeel Zusa Lima De Souza	405	174	001	Robson Antas De Oliveira	480	199	001
Adelma Tatielly Melo Silva	406	174	001	Rosa De Fatima Pereira Soares Neves	481	199	001
Ademar Mota Dos Santos	407	175	001	Rosa Maria Pereira Mota	482	200	001
Adriana Dos Santos Bezerra	408	175	001	Rosália Rocha De Souza	483	200	001
Adriana Teixeira Da Silva	409	175	001	Rosimere Dias Da Função	484	001	002
Antonio Reginaldo Oliveira da Silva	410	176	001	Verônica Barbosa De Araújo	485	001	002
Ares Dourado da Silva	411	176	001	Vilma Gonçalves dos Reis	486	001	002
Berenice Rodrigues da Silva	412	177	001	Virlandia Teixeira Silva	487	002	002
Carina Miranda Lopes	413	177	001	Weliton Matos Oliveira	488	002	002
Cassianilde Paulo dos Santos	414	177	001	Wellington de Oliveira Silva	489	002	002
Célio Mendonça dos Santos	416	178	001	Wemerson Rocha Costa	490	003	002
Cíntia Ribeiro da Silva	417	178	001	Wesley Rodrigues	491	003	002
Leirivan Figueredo Malheiros	418	178	001	Whenya Rejane Anselmo	492	003	002
Leonardo Borges Salazar	419	179	001	Whitney Assunção de Sousa	493	004	002
Lino Assunção Rubin	431	183	001	Wilson Tavares Maia	494	004	002
Luciana De Oliveira Coelho	420	179	001	Zélia Oliveira da Silva	495	004	002
Luciana Do Nascimento Borges	421	179	001	Márcio de Almeida Ferreira	496	005	002
Luciana Felipe da Silva	422	180	001	Márcio Menezes da Silva	497	005	002
Luciana Viana De Oliveira	423	180	001	Marcleiton Borges da Silva	498	005	002
Luciano da Conceição Silva	424	180	001	Marcos Oliveira dos Santos	499	006	002
Luciano Rodrigues Da Silva	425	181	001	Maria José Santos	500	006	002
				Maria da Conceição de Sousa	501	006	002

Maria da Gloria Almeida Rodrigues	502	007	002	Itayane Da Penha Azevedo Sousa	577	032	002
Maria da Guia Dantas Caetano	503	007	002	Izabel Teresa Da Cruz Santos	578	032	002
Maria das Dôres Gomes de Almeida	504	007	002	Izelman Francisco Soares	579	032	002
Maria de Deus da Silva Ferreira	505	008	002	Jacilene De Jesus Silva	580	033	002
Maria das Graças Da Silva Campos	506	008	002	Luciene Melo Regino	581	033	002
Alexandre Ferreira Ribeiro Dos Santos	507	008	002	Rafael Henrique Rêgo Romero	582	033	002
Alexandre Santiago Santos	508	009	002				
Alice Silveira Carvalho	509	009	002	Maria Aparecida de Oliveira			José Roberto Paulino dos Santos
Alzira De Jesus Silva	510	009	002	Diretora – 35.566-6			Chettttfe de Secretaria- Aut. 2534
Ana Claudia Dos Santos Da Silva	511	010	002				
Anderson De Souza Santos	512	010	002	Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina			
Antonia Elenice Lima Das Chagas	513	010	002	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 35/84 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Aurélia Barbosa Borges	514	011	002	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Claudemir Lacerda Da Silva	515	011	002	Ensino Médio -Relação 03/02			
Claudia Carvalho De Souza	516	011	002	Adélia Alves Nogueira Gualberto	3878	092	07
Claudia Pereira Alves	517	012	002	Adriano Nascimento da Silva	3879	093	07
Claudia Rufino De Lima Silva	518	012	002	Agda Rosa Guimarães	3880	093	07
Cleidimar Cavalcante Soares	519	012	002	Alancléia Alves Miranda	3881	093	07
Cleidmar Queiroz De Oliveira	520	013	002	Alessandra Figueiredo Neto	3882	094	07
Cleomar Dias Da Função	521	013	002	Carlos Onofre da Conceição Oliveira	3884	094	07
Cleudir Nascimento De Sousa	522	013	002	ChristianeVale de Andrade	3885	095	07
Conceição Ferreira De Mesquita	523	014	002	Cláudia Michelle Aguiar Menezes da Silva	3886	095	07
Cristiano Basílio Bacarias	524	014	002	Coraci Maria Barbosa	3887	095	07
Cristiano Dos Santos Oliveira	525	014	002	Cristiane Cruz da Costa	3888	096	07
Cristiano Soares Dos Santos	526	015	002	Danilo Andrade Moura	3920	106	07
Cristina Pereira De França	527	015	002	Denivam Ferreira Ramos	3889	096	07
Daiany Nascimento Teixeira De Oliveira	528	015	002	Elisângela Medeiros Dantas	3890	096	07
Daniel Antonio Silva	529	016	002	Fábio Rodrigues Fonseca	3891	097	07
Dayse Lúcida Santos Da Silva	530	016	002	Francisco José Veira Neto	3892	097	07
Débora De Sousa Lima	531	016	002	Giliarde Pereira de Sousa	3893	097	07
Delma Da Conceição Cunha	532	017	002	Iony Alexandre de Jesus Pires	3894	098	07
Demétrius De Sousa Paz	533	017	002	Jesuilto José da Silva	3895	098	07
Denia Aparecida Alves Militão Do Carmo	534	017	002	Kaliandra Silva de Oliveira	3896	098	07
Diego Soares Da Silva	535	018	002	Leuzair Ribeiro da Costa	3897	099	07
Dionleno Rodrigues Da Silva	536	018	002	Lídia Marques Duarte de Sousa	3898	099	07
Doralene Viana Da Silva	537	018	002	Lucimar Afonso da Silva	3921	107	07
Edilene Lima Sousa	538	019	002	Lucimeire Pereira de Sousa	3899	099	07
Edileuza Monteiro Branco	539	019	002	Marcelo Gomes da Silva	3900	100	07
Érika Durães Silva	540	019	002	Marcelo Vasconcelos Alves da Silva	3901	100	07
Etiane Lima Barbosa	541	020	002	Marcos Túlio Ramos	3902	100	07
Eumar Alves Da Silva	542	020	002	Margarida Oliveira Serafim	3903	101	07
Evanice Miranda Figuerêdo	543	020	002	Mariana Cardoso de Jesus	3904	101	07
Fabia Regina Ramos Rodrigues	544	021	002	Marlon França de Sousa	3905	101	07
Fabiana Camilo De Alcantara Cosme	545	021	002	Marly Santos Silva	3906	102	07
Fabiana Izidro	546	021	002	Neciane de Moraes Pinto	3907	102	07
Fabiana Lima Rodrigues	547	022	002	Paulo Rosendo de Lima	3908	102	07
Fabiana Pereira De Oliveira	548	022	002	Pricila Silva Santos	3909	103	07
Fabiane De Araujo Miranda	549	022	002	Rute Maria Veras	3910	103	07
Fábio De Oliveira Milhome	550	023	002	Senildo Rangel Sousa	3911	103	07
Flávia Cabral De Araujo	551	026	002	Severina Gomes Sampaio	3912	104	07
Fernando Lemos Turfbio	552	025	002	Sheila Cristina Vieira Santos	3913	104	07
Fabio Santos De Oliveira	553	023	002	Thiago Ferreira Melo	3914	104	07
Fabíola Magalhães Gonsalves	554	023	002	Vandelma Alves Silva	3915	105	07
Fernanda Da Silva Monteiro	555	024	002	Vanderlei Lúcio	3916	105	07
Fernanda De Sousa Brasilino	556	024	002	Vanderlene Oliveira da Silva	3917	105	07
Fernanda Ribeiro Da Silva	557	024	002	Willy Raphael Ferreira Teixeira	3918	106	07
Fernanda Saraiva Dos Santos	558	025	002	Willian César Silva dos Santos	3919	106	07
Fernando José Braga	559	025	002				
Flávio Mota De Oliveira	560	026	002	Anísio Abadia Gonçalves de Sousa			Carmem da Mota Fernandes
Francilene Vieira De Sousa	561	026	002	Diretor – Reg. nº 2280 – MEC			Chefe de Secretaria – Reg. 1495 DIE/SE
Francineide De Carvalho Mariano	562	027	002				
Francineide Ribeiro Dos Santos	563	027	002	Centro Educacional Compacto – Gama			
Francisca Brito De Medeiros	564	027	002	Ato do Reconhecimento: Portaria n.º 13/81-SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Francisca Fernandes De Melo	565	028	002	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Graciana De Sousa Dias Chagas	566	028	002	Educação de Jovens e Adultos – Relação 07/2002			
Helena Teles Do Nascimento	567	028	002	André Marques Cabral	1637	1746	003
Helenita Gonçalves De Sousa Martins	568	029	002	Roberto Cardoso Neves	1638	1747	003
Heliene Rodrigues Rocha	569	029	002	Walter dos Santos Azevedo	1639	1747	003
Helio Pereira De Moura	570	029	002	Matheus Miguel Porfírio	1641	1748	003
Hélio Santos Dias	571	030	002	Higor Humberto dos Santos Queiroz	1642	1748	003
Herbert Da Costa Duarte	572	030	002	* Júlia Gomes de Jesus	1640	1747	003
Hildo Dantas Júnior	573	030	002	* Republicado por ter sido publicado indevidamente no DODF nº 185 de 25/09/2001.			
Iraci Ribeiro Paz	574	031	002				
Isabel Cristina Pacheco De Oliveira	575	031	002	Agenor Araújo Neto			Jaide Nogueira Araújo
Ismar Jose Borges	576	031	002	Diretor-Reg. n.º 95/00461-MEC			Secretária -Reg. n.º 347-SEC/DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de junho de 2002

Processo: 113.002216/2002
Interessado: NEREST/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a favor da empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº: 094.000.693/97 (*)
Interessado: Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa, no montante de R\$ 205.129,71 (duzentos e cinco mil, cento e vinte e nove reais, setenta e um centavos), referente à locação das salas 201 a 218 e respectivas vagas de garagem no exercício de 2000, janeiro a abril e julho de 2001, incluindo diferença de reajuste dos meses de maio e junho de 2001, objeto do Contrato nº 045/97, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 11, de 16/01/2002, página 15.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 31 de maio de 2002

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Nota de Empenho nº 363/2002.

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36, conforme Nota de Empenho nº 400/2002.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques e outros serviços para a PMDF, de acordo com a Nota de Empenho nº 444/2002.

Referência: Processo nº 054.000.524/2000 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CAU – Clínica de Andrologia e Urologia de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de diagnose em geral na área de urologia, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 2.002, conforme Notas de Empenho nºs 215 e 450/2002.

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tsio pneumologia em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 214/2002.

Referência: Processo nº 054.000.230/2001 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CLIAL - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de fonoaudiologia, prestados aos policiais militares da PMDF e seus dependentes, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 219/2002.

Referência: Processo nº 054.000.099/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac – Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com limpeza e conservação em diversas unidades da PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 350 e 526/2002.

Referência: Processo nº 054.000.100/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 352/2002.

Referência: Processo nº 054.000.102/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Cia de Saneamento do DF - CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 351/2002.

Referência: Processo nº 054.000.256/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor das firmas Meio & Mídia Comunicação Ltda e do S/A Correio Braziliense, para fazer face ao pagamento das despesas com assinatura anual do Jornal de Brasília e do Correio Braziliense, conforme Notas de Empenho nºs 392 e 393/2002.

Referência: Processo nº 054.000.309/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da firma Zênite Inf. e Cons. em Adm. Pública Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com despesas com assinatura do ILC (Informativo de Licitações e Contratos), Pacote I, conforme Nota de Empenho nº 403/2002.

Referência: Processo nº 054.000.342/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A e da Telebrasília Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviço de telefonia celular e de telefonia convencional para a PMDF, durante o exercício de 2.002, conforme Notas de Empenho nºs 364, 345 e 524/2002.

Referência: Processo nº 054.000.587/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores Ruy David Góis, Nisio Edmundo Tostes Ribeiro Filho, José Roberto Leitão e Silva e outro, Paulo Gomes de Souza Júnior, Márcio Chalegre Coimbra, Maurício Sleiman Mihessen, Álvaro Luiz Chan Jorge, Ionice de Paula Ribeiro, Enilda Monteiro Pereira, Robson Caetano de Sousa, Nelson Jardelino de Lima e Denise Caldas Figueira, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais para regência de classe, conforme Notas de Empenho nºs 412, 413, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 432 e 433/2002.

Referência: Processo nº 054.000.588/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da firma Informare – Editora de Pub. Periódicas Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com despesas com curso de retenção de tributos e contribuições sociais (IR, INSS e ISS), conforme Nota de Empenho nº 411/2002.

Referência: Processo nº 054.000.618/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da firma Cons. de Seguro Obri. D.P.C.V.A - DPVAT, para fazer face ao pagamento das despesas com pagamento de seguro obrigatório (DPVAT/20002) das viaturas carga geral da PMDF de categorias 01, 09 e 10, conforme Nota de Empenho nº 477/2002.

Referência: Processo nº 054.000.643/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Orto-Sul Centro de Ortopedia e Fraturas, para fazer face ao pagamento das despesas com pagamento de procedimento cirúrgico (ortopedia) a ser realizado na pessoa do 1º Ten QOPM André Edson de Souza Clemente, mat. 50.702/4, conforme Nota de Empenho nº 478/2002.

Referência: Processo nº 054.000.664/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Servimed Serviços Médicos Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com pagamento atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Karina Aisiane Alves Nóbrega, dependente do Sd QPPMC Ricardo da Silva Nóbrega, mat. 21.185/0, conforme Nota de Empenho nº 193/2002.

Referência: Processo nº 054.000.678/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do

referido Diploma Legal, em favor dos professores Ionice de Paula Ribeiro e João Amílcar Valle, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais para regência de classe no curso de formação de oficiais/2002, conforme Notas de Empenho nºs 515 e 516/2002.

Em 5 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 054.000.723/2002

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA HELENA S/A.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 47.369,40 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S/A.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Prorroga o prazo para recebimento de cartas-consulta dos pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, com vistas à pré-indicação de terrenos a firmas ou empresas, no Riacho Fundo II

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até às 17:00 horas do dia 28 de junho de 2002, o prazo constante no Artigo 2º da Portaria nº 27, de 30 de abril de 2002, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE
PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATOS DO COMITÊ

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 03/06/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Alexandre Fontoura Xavier da Silveira -Brasília -170.BT-00917/02-2500-03/06/2002-Aprovado

André Bruno Carrilho Donas -Guara -170.BT-01006/02-4346,5-03/06/2002-Aprovado

Antonio Carlos Pereira da Silva -Taguatinga -170.BT-00919/02-3000-03/06/2002-Aprovado

Antonio Francisco Goncalves Araujo Junior -Gama -170.BT-00994/02-5000-03/06/2002-Aprovado

Barreiro Felix Jaja -Samambaia -170.BT-01014/02-1000-03/06/2002-Aprovado

Celina Maria Medeiros de Moraes -Taguatinga -170.BT-00965/02-9234,4-03/06/2002-Aprovado

Cláudio de Souza Lima -Taguatinga -170.BT-00964/02-5000-03/06/2002-Aprovado

Cleia da Mota Fernandes -Planaltina -170.BT-00979/02-780-03/06/2002-Aprovado

Dilma Soares Campelo de Oliveira -Sao Sebastiao -170.BT-01011/02-1500-03/06/2002-Aprovado

Dilza Presilina Lima -Brazlandia -170.BT-00971/02-4000-03/06/2002-Aprovado

Elias Celestino de Sant'ana -Ceilandia -170.BT-00891/02-2807,72-03/06/2002-Aprovado

Elias Gabarao -Paranoa -170.BT-00984/02-2197,6-03/06/2002-Aprovado
 Etevaldo Ramos de Oliveira -Recanto das Emas -170.BT-00887/02-6000-03/06/2002-Aprovado
 Fernando Antonio Gomes -Brasilia -170.BT-00973/02-10000-03/06/2002-Aprovado
 Flor de Liz Carvalho da Silva -Planaltina -170.BT-00931/02-1000-03/06/2002-Aprovado
 Gildecy Lidoro de Aguiar -Sobradinho -170.BT-01005/02-1600-03/06/2002-Aprovado
 Gisele Regina Lopes Loubach -Planaltina -170.BT-00981/02-2394,86-03/06/2002-Aprovado
 Helena Diolindo da Silva -Santa Maria -170.BT-00999/02-1000-03/06/2002-Aprovado
 Isaac de Oliveira Campos -Gama -170.BT-00992/02-6000-03/06/2002-Aprovado
 Ivania Ventura Carneiro -Ceilandia -170.BT-00997/02-1970-03/06/2002-Aprovado
 Jane Maria de Faria Cabral -Brasilia -170.BT-00969/02-2000-03/06/2002-Aprovado
 Jaqueline Joaquina Antunes dos Santos -Riacho Fundo -170.BT-00970/02-1000-03/06/2002-Aprovado
 Jesliel de Santana Rocha -Ceilandia -170.BT-00983/02-6500-03/06/2002-Aprovado
 João Francisco Lima -Ceilandia -170.BT-00968/02-3000,71-03/06/2002-Aprovado
 Joao Gomes Leal Neto -Taguatinga -170.BT-01015/02-10000-03/06/2002-Aprovado
 Jorge Cimas Santos -Taguatinga -170.BT-01012/02-624-03/06/2002-Aprovado
 Jose Batista Costa -Planaltina -170.BT-00663/02-1000-03/06/2002-Aprovado
 Jose Joao de Jesus Figueiredo -Gama -170.BT-00987/02-4500-03/06/2002-Aprovado
 Josefa Eufrasino de Sousa -Paranoa -170.BT-01003/02-1500-03/06/2002-Aprovado
 Lazara Evandra de Souza Ferreira -Planaltina -170.BT-00926/02-3000-03/06/2002-Aprovado
 Leni Justino -Planaltina -170.BT-00982/02-3599-03/06/2002-Sobrestado
 Levi Soares da Silva -Taguatinga -170.BT-01016/02-2500-03/06/2002-Aprovado
 Luis Carlos Rodrigues da Silva -Ceilandia -170.BT-00980/02-3000-03/06/2002-Aprovado
 Magnolia dos Santos Sousa -Planaltina -170.BT-00989/02-1500-03/06/2002-Aprovado
 Maria Wiane Lopes da Silva -Recanto das Emas -170.BT-01002/02-600-03/06/2002-Aprovado
 Maria das Dores dos Santos -Samambaia -170.BT-00961/02-1500-03/06/2002-Aprovado
 Maria das Gracas de Sousa Cunha -Guara -170.BT-00914/02-3500-03/06/2002-Aprovado
 Maria Donizete Goncalves -Gama -170.BT-00988/02-2565-03/06/2002-Aprovado
 Maria Eurenice Freitas Martins Soares -Taguatinga -170.BT-01017/02-2000-03/06/2002-Aprovado
 Marlene Maria Gertrudes -Ceilandia -170.BT-00995/02-1100-03/06/2002-Aprovado
 Mercia Andrade Amorim -Ceilandia -170.BT-00922/02-4000-03/06/2002-Aprovado
 Neura Mendes Calazans -Brasilia -170.BT-00916/02-3026-03/06/2002-Aprovado
 Olinda Vieira -Gama -170.BT-00986/02-1000-03/06/2002-Aprovado
 Pedro Gomes de Alencar -Taguatinga -170.BT-01019/02-10000-03/06/2002-Aprovado
 Renato Miguel Vieira -Guara -170.BT-00894/02-10000-03/06/2002-Sobrestado
 Reneuda Braulino de Amorim -Gama -170.BT-00991/02-1200-03/06/2002-Aprovado
 Stenio Medeiros Dias -Sobradinho -170.BT-00998/02-2000-03/06/2002-Aprovado
 Verinda Rodrigues de Moura Sena -Sobradinho -170.BT-01008/02-1300-03/06/2002-Aprovado

INTEGRANTES

ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA- REPRES. DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA- REPRES. DA EMATER

RAQUEL MARIA DE CASTRO- REPRES. DO BRB

SERGIO RICARDO CARVALHO PORTELA- REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 20/05/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Alzira Ferreira Marques -Samambaia -170.BT-00877/02-750-20/05/2002-Aprovado

Ana Lucia de Lima -Brasilia -170.BT-00855/02-5095-20/05/2002-Aprovado

Angela Guimaraes Drummond de Mendonca Ferreira -Brasilia -170.BT-00864/02-5000-20/05/2002-Aprovado

Antonia de Maria Martins Linhares -Taguatinga -170.BT-00879/02-1406,5-20/05/2002-Aprovado

Antonia Escolastica Alves Candida -Taguatinga -170.BT-00904/02-4200-20/05/2002-Aprovado

Cacilda Rodrigues Martins de Oliveira -Gama -170.BT-00908/02-2000-20/05/2002-Aprovado

Cirlene dos Santos Ferreira -Gama -170.BT-00910/02-3000-20/05/2002-Aprovado

Clemencia Batista Nepomuceno -Guara -170.BT-00859/02-3979,91-20/05/2002-Repovado

Edson Rodrigues de Jesus -Planaltina -170.BT-00893/02-800-20/05/2002-Aprovado

Eduardo Domingues -Brasilia -170.BT-00882/02-8500-20/05/2002-Aprovado

Elias Celestino de Sant'ana -Ceilandia -170.BT-00891/02-2807,72-20/05/2002-Sobrestado

Francisca da Costa Sousa -Recanto das Emas -170.BT-00911/02-1000-20/05/2002-Aprovado

Gilmar Barbosa Marques -Ceilandia -170.BT-00889/02-800-20/05/2002-Aprovado

Gilson Alves de Sousa -Ceilandia -170.BT-00878/02-9845,95-20/05/2002-Aprovado

Gisely Delgado Cintra -Taguatinga -170.BT-00883/02-2000-20/05/2002-Aprovado

Ilda Lopes -Recanto das Emas -170.BT-00880/02-1000-20/05/2002-Aprovado

Iraci Gomes Borges -Brasilia -170.BT-00860/02-8200-20/05/2002-Aprovado

Ivani Pereira dos Santos -Santa Maria -170.BT-00868/02-1500-20/05/2002-Aprovado

Jaco Miranda de Souza -Planaltina -170.BT-00876/02-3078-20/05/2002-Aprovado

Joao Cesario Silva de Andrade -Planaltina -170.BT-00872/02-2000-20/05/2002-Aprovado

Jorge Luiz Freitas Bezerra -Riacho Fundo -170.BT-00806/02-3000-20/05/2002-Aprovado

José Airton Rodrigues Parente -Santa Maria -170.BT-00867/02-1700-20/05/2002-Aprovado

Judith Pereira Leal -Taguatinga -170.BT-00903/02-1000-20/05/2002-Aprovado

Junilde Alves Pereira -Planaltina -170.BT-00900/02-4850-20/05/2002-Aprovado

Leonora e Silva Manzaio -Brasilia -170.BT-00861/02-2400-20/05/2002-Aprovado

Luiz Farias de Souza -Gama -170.BT-00907/02-6000-20/05/2002-Aprovado

Marcos de Oliveira Lima -Gama -170.BT-00902/02-10000-20/05/2002-Aprovado

Maria Alves de Moraes -Planaltina -170.BT-00898/02-4000-20/05/2002-Aprovado

Maria Aparecida Martins Carvalho -Paranoa -170.BT-00866/02-2500-20/05/2002-Aprovado

Maria de Fatima de Albuquerque Aires -Planaltina -170.BT-00871/02-1500-20/05/2002-Aprovado

Maria de Fatima Freitas -Samambaia -170.BT-00453/02-800-20/05/2002-Aprovado

Maria de Fatima Gonçalves -Taguatinga -170.BT-00881/02-1000-20/05/2002-Aprovado

Maria de Jesus Aires Cavalcante Sabino -Samambaia -170.BT-00888/02-6000-20/05/2002-Aprovado

Maria do Socorro Silva Moura -Gama -170.BT-00912/02-3000-20/05/2002-Aprovado

Maria Elenilca Sousa Brito -Taguatinga -170.BT-00905/02-10000-20/05/2002-Aprovado

Marielza de Paiva Ribeiro Santos -Samambaia -170.BT-00870/02-1000-20/05/2002-Aprovado

Maurino Pereira dos Santos -Riacho Fundo -170.BT-00885/02-4000-20/05/2002-Aprovado

Moises Lustosa Rocha -Planaltina -170.BT-00896/02-1900-20/05/2002-Aprovado

Osmar Barroso Vieira -Riacho Fundo -170.BT-00886/02-800-20/05/2002-Aprovado

Quezia Costa Silva da Rocha -Ceilandia -170.BT-00890/02-700-20/05/2002-Aprovado

Railda Felix da Silva -Planaltina -170.BT-00854/02-1495-20/05/2002-Aprovado

Raimundo Jose Pereira Marchao -Santa Maria -170.BT-00865/02-1600-20/05/2002-Aprovado

Rozilene de Oliveira Silva -Brasilia -170.BT-00815/02-3500-20/05/2002-Aprovado

Santuzia de Araujo Regis -Ceilandia -170.BT-00884/02-800-20/05/2002-Aprovado

Severino Roseno da Silva -Gama -170.BT-00909/02-3000-20/05/2002-Aprovado

Suzana Lúcia Vicente Queiroz -Santa Maria -170.BT-00869/02-9941,8-20/05/2002-Aprovado

Suzi Rose Alves de Oliveira -Guara -170.BT-00862/02-4000-20/05/2002-Aprovado

Tania Serpa Soares Bezerra -Brasilia -170.BT-00863/02-1500-20/05/2002-Aprovado

Tiago de Albuquerque F. dos Santos -Nucleo Bandeirante -170.BT-00692/02-5700-20/05/2002-Aprovado

Vanderlei Sousa Alves -Ceilandia -170.BT-00850/02-3000-20/05/2002-Aprovado

Wesley Gomes da Silva -Santa Maria -170.BT-00822/02-1600-20/05/2002-Sobrestado

INTEGRANTES

FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO- REPRES. DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS

HUMANOS

EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA- REPRES. DA EMATER

RAQUEL MARIA DE CASTRO- REPRES. DO BRB

SERGIO RICARDO CARVALHO PORTELA- REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 27/05/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Ana Alves Ibrahim -Taguatinga -170.BT-00923/02-5000-27/05/2002-Aprovado

Ana Cristina Sales Marcelino -Ceilandia -170.BT-00929/02-400-27/05/2002-Aprovado

Anidia Maria Portela Andrade -Gama -170.BT-00959/02-8000-27/05/2002-Aprovado

Antonio Carlos Pereira da Silva -Taguatinga -170.BT-00919/02-3000-27/05/2002-Sobrestado

Aparecida Maria de Jesus -Planaltina -170.BT-00962/02-1000-27/05/2002-Aprovado

Bento Ferreira da Ponte -Gama -170.BT-00966/02-3000-27/05/2002-Aprovado

Cecy de Melo Assuncao Ferreira -Planaltina -170.BT-00927/02-4600-27/05/2002-Aprovado

Celina Maria Medeiros de Moraes -Taguatinga -170.BT-00965/02-9234,4-27/05/2002-Sobrestado

Claudia Cassia Coelho de Oliveira -Sobradinho -170.BT-00956/02-1609,8-27/05/2002-Aprovado

Cleonice Silva do Nascimento -Recanto das Emas -170.BT-00942/02-2000-27/05/2002-Aprovado

Dervaldo Castro Pereira -Sao Sebastiao -170.BT-00952/02-4000-27/05/2002-Aprovado

Durval Leopoldino Gomes -Samambaia -170.BT-00960/02-5500-27/05/2002-Aprovado

Edilson Barbosa Silva -Nucleo Bandeirante -170.BT-00937/02-6000-27/05/2002-Aprovado

Edson Batista de Faria -Ceilandia -170.BT-00930/02-1400-27/05/2002-Aprovado

Etevaldo Ramos de Oliveira -Recanto das Emas -170.BT-00887/02-6000-27/05/2002-Sobrestado

Flor de Liz Carvalho da Silva -Planaltina -170.BT-00931/02-1000-27/05/2002-Sobrestado

Irene Pereira de Sousa -Planaltina -170.BT-00804/02-4365-27/05/2002-Aprovado

Iria Rejane Rodrigues Bolina -Brasilia -170.BT-00920/02-10000-27/05/2002-Aprovado

Ivete Pereira da Silva -Samambaia -170.BT-00947/02-1500-27/05/2002-Aprovado

Izabel Raulino de Souza -Sobradinho -170.BT-00955/02-9000-27/05/2002-Aprovado

Joana Raimundo Dias -Samambaia -170.BT-00892/02-2500-27/05/2002-Aprovado
 Jocilene Maria Alves dos Santos -Sobradinho -170.BT-00647/02-500-27/05/2002-Aprovado
 Joeci Ferreira Cardoso -Taguatinga -170.BT-00941/02-2000-27/05/2002-Sobrestado
 Jose Vieira do Nascimento Neto -Sao Sebastiao -170.BT-00948/02-1560-27/05/2002-Aprovado
 Josefa Cirino -Ceilandia -170.BT-00963/02-2000-27/05/2002-Aprovado
 Julio Marques Lima -Ceilandia -170.BT-00915/02-10000-27/05/2002-Aprovado
 Luciano Coimbra Martins -Taguatinga -170.BT-00935/02-5000-27/05/2002-Aprovado
 Lucivaldo Martins David -Ceilandia -170.BT-00945/02-7450-27/05/2002-Aprovado
 Marcelo Chaves Furtado -Sobradinho -170.BT-00825/02-3900-27/05/2002-Aprovado
 Maria das Gracas de Sousa Cunha -Guara -170.BT-00914/02-3500-27/05/2002-Sobrestado
 Maria de Lourdes de Sousa Oliveira -Paranoa -170.BT-00939/02-1500-27/05/2002-Aprovado
 Maria de Lourdes Duarte Rocha -Sao Sebastiao -170.BT-00944/02-3000-27/05/2002-Aprovado
 Maria do Rosário Sousa Eduardo -Samambaia -170.BT-00957/02-4500-27/05/2002-Aprovado
 Maria dos Remedios Soares Cardozo -Samambaia -170.BT-00928/02-700-27/05/2002-Aprovado
 Maria Gomes Santana -Sobradinho -170.BT-00946/02-1000-27/05/2002-Aprovado
 Maria Helena Pereira dos Santos -Ceilandia -170.BT-00921/02-1500-27/05/2002-Aprovado
 Maria Lucia Machado -Gama -170.BT-00967/02-2000-27/05/2002-Aprovado
 Maria Pessoa Farias -Gama -170.BT-00899/02-5000-27/05/2002-Aprovado
 Marlene Pereira de Carvalho -Sobradinho -170.BT-00958/02-1500-27/05/2002-Aprovado
 Mercia Andrade Amorim -Ceilandia -170.BT-00922/02-4000-27/05/2002-Sobrestado
 Neri Feitosa da Silva -Samambaia -170.BT-00932/02-1100-27/05/2002-Aprovado
 Ordalia Estrela Lopes -Planaltina -170.BT-00949/02-4000-27/05/2002-Aprovado
 Paulo Henrique Ponte de Oliveira -Taguatinga -170.BT-00943/02-4000-27/05/2002-Aprovado
 Rosielle Fonseca Goncalves Aoyama -Riacho Fundo -170.BT-00940/02-7000-27/05/2002-Aprovado
 Rui Barbosa Cruz de Brito -Gama -170.BT-00934/02-3000-27/05/2002-Aprovado
 Susane Frecchiane Alves -Cruzeiro -170.BT-00918/02-4000-27/05/2002-Aprovado
 Valdeme Rodrigues Moura -Gama -170.BT-00933/02-2701-27/05/2002-Aprovado
 Veronice de Lourdes Cortes de Almeida -Planaltina -170.BT-00897/02-1000-27/05/2002-Aprovado
 Wesley Gomes da Silva -Santa Maria -170.BT-00822/02-1600-27/05/2002-Aprovado

INTEGRANTES

FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO- REPRES. DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS

HUMANOS

EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA- REPRES. DA EMATER

RAQUEL MARIA DE CASTRO- REPRES. DO BRB

SERGIO RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA- REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
 Em 5 de Junho de 2002

PROCESSO:240.000.014/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 567,08 (quinhentos e sessenta e sete reais e sete centavos), referente a tarifas telefônicas no exercício de 2001. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0164, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 4 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 132.001.389/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 224/2002 no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil, quinhentos reais), em favor da Total Entretenimentos Ltda ME.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.057/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/2002 no valor de R\$ 1.625,54 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.782/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 111/2002 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.172/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 163/2002 no valor de R\$ 177.134,88 (cento e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.527/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 078/2002 no valor de R\$ 2.939,72 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.448/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNAP

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 155/2002 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalho Preso.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.001.319/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 176/2002 no valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), em favor da Type Máquinas e Serviços Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 5 DE JUNHO 2002

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art. 37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 102 de 31 de Maio de 2002.

AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos Desta RA – IV.

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO

01	Porta de ferro enferrujada
65	Tábua de compensado quebradas
18	Toras de madeiras de eucalipto
01	Caibro de 6m de comprimento

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 25, de 07 de maio de 2001, publicada no DODF nº 90, página 21, de 11/05/2001.

ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 4 de junho de 2002

PROCESSO: 139.000.400/1992

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON VERSAILLES

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.002.721/1998

INTERESSADO: HOTEL PLANALTO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.002.824/1992

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO OTONI

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.003.835/1992

INTERESSADO: ANTONIO VALTER ALEXANDRE BIE

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei

nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.007.203/1999

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 4 DE JUNHO 2002.

Revoga os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 119, de 18 de outubro de 2000.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 367, realizada em 4 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 2201/2000, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 119, de 18 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3667*, de 11 de junho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	4899/90	CC	Aposentadoria	ALAIDE VIEIRA LIMA
2	1267/91	CC	Aposentadoria	JACOB ARNO LENZ
3	1388/91	AS	Contrato	CODEPLAN
4	3954/91	PM	Aposentadoria	RUTH UNGARELLI TOLEDO
5	7233/91	AS	Pensão Civil	ANILA EVA PEREIRA DE SOUZA
6	1056/92	AS	Aposentadoria	DANIEL DE ARAUJO LIMA
7	3235/93	AS	Pensão Civil	BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS
8	3363/93	CC	Aposentadoria	GENESIO ANACLETO TOLENTINO
9	6321/93	PM	Inspeção	3ª ICE Acomp
10	6623/93	CC	Aposentadoria	RODOLFINA QUEIROZ DE ALMEIDA GOMES
11	3785/94	PM	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
12	6010/94	JC	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
13	1378/95	JC	Aposentadoria	OSMARINA DE ASSUNCAO SOUSA
14	5824/95	CC	Revisão de Concessão	ARNALDO FLORENCIO DE BARROS
15	1634/96	JC	Denúncia	DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO
16	1832/97	CC	Pensão Civil	Daniella de Araújo Ruas
17	687/98	PM	Tomada de Contas Anual	RA XV
18	2919/98	AS	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
19	3099/98	CC	Aposentadoria	Paulo Apolinário da Silva
20	3538/98	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
21	3779/98	PM	Tomada de Contas Anual	SETUR
22	4417/98	CC	Aposentadoria	Helena Maria Viana de Oliveira

23	5393/98	JC	Representação	MP/TCDF
24	72/99	JC	Tomada de Contas Especial	FZDF
25	430/99	PM	Aposentadoria	Maria das Vitorias de Andrade Soares
26	509/99	CC	Aposentadoria	Marília Gerales de O. Lima Bezerra
27	1036/99	JC	Contrato	3ª ICE - Div. Acompanhamento
28	1327/99	CC	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
29	3518/99	AS	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acompanhamento
30	1085/00	CC	Aposentadoria	Luís José Fernandez Rubin
31	1454/00	AS	Pensão Civil	Isabel Maria de C. Araújo
32	1562/00	CC	Aposentadoria	Carlos Aparecido Okubo
33	2179/00	PM	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
34	2574/00	JC	Contrato	TCDF
35	2623/00	JC	Tomada de Contas Especial	SECRETARIA DE CULTURA
36	197/01	JC	Representação	Deputada Distrital Lúcia Carvalho
37	999/01	AS	Auditoria de Desempenho/Operacional	Divisão de Auditoria/3ª ICE
38	94/02	AS	Pedido de Prorrogação de Prazo	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJ.
39	494/02	CC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Polícia Militar do DF
40	595/02	CC	Pensão Civil	Maria Bianita Leite Barros

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 05/06/2002 às 15:38 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3661

Aos 16 dias de maio de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3660 e Extraordinária Administrativa nº 364, ambas de 14.5.2002.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0516/01 (Relator: Conselheiro ANDRADE NETO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor). O Processo trata de estudos especiais realizados pela CICE, em cumprimento à determinação feita pela Decisão n.º 2635/01. - DECISÃO Nº 1883/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2068/89 (apensos os de nºs 030.009.602/90 e 054.000.192/98) - Tomadas de contas anuais dos provisionadores da Polícia Militar do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1988 e 1989. - DECISÃO Nº 1884/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3216/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RUFINO FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 1885/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3406/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DAIR MAGALHÃES WATANABE-SE. - DECISÃO Nº 1886/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2882/92 (apensos os de nºs 1650/92, 5600/96 e 030.006.226/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar irregularidades na execução dos Contratos nºs 06, 08, 10 e 11/92. - DECISÃO Nº 1887/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0628/94 - Aposentadoria de MARIA DORACI DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 1888/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0816/98 (apensos os de nºs 040.006.686/97, 050.000.034/97 e 4 volumes) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1996, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1889/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3983/98 (apensos os de nºs 5897/94, 5971/95, 6579/96, 577/97, 944/97, 123/98, 492/98, 626/98, 1080/98, 1852/98 e 053.000.009/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1890/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4429/98 (apenso o de nº 082.000.647/98) - Aposentadoria de VANEZA DE FÁTIMA SILVA AZEVEDO-SE. - DECISÃO Nº 1891/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerando a prerrogativa deferida pela Súmula 347, do STF, afastar, por inconstitucional, a aplicação do art. 5º, § 1º, da Lei-DF 1816, DE 12/01/98, em consonância com o entendimento prevaemente neste Tribunal, adotado na Decisão nº 10.645/98, consagrado no Enunciado nº 54-TCDF, acolhido pelo Plenário na Decisão nº 9723/00 e corroborado na Decisão plenária nº 8476/2001; II - considerar ilegal a concessão de aposentadoria especial de magistério em apreço, com recusa do registro, por ausência de requisito temporal; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, entre elas: a - orientar à servidora no sentido de que faça a opção entre retornar à atividade ou aposentar-se novamente, conforme assegurado pelo art. 3º da EC nº 20/98, utilizando-se da contagem ponderada, prevista no §3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98, cujo cômputo foi acolhido pelo Tribunal para atos de aposentadoria que reuniram os requisitos necessários até a Emenda Constitucional nº 20/98 (16.12.98), nos termos da Decisão nº 7848/99, Processo nº 2530/98; b - caso a servidora opte pela nova aposentadoria, o novo ato concessório deverá ter complementada a fundamentação dos “décimos” incorporados estabelecida no ato de fls. 43/44-apenso, incluindo os artigos 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei 1.141/96, e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; c - corrigir as parcelas “Adicional Décimos - Lei 1004/96 1/10 Ret DF08” e “Adicional Décimos - Lei 1004/96 2/10 Rep DF04”, que devem ser calculadas com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; d - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0364/99 (apenso o de nº 030.005.884/97) - Aposentadoria de JOSÉ TAVARES DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 1892/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1294/99 (apenso o de nº 052.000.374/98) - Aposentadoria de ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL-PCDF. - DECISÃO Nº 1893/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2406/99 (apensos 4 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para cumprimento da diligência decorrente da Decisão nº 541/2002. - DECISÃO Nº 1894/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 23.05.2002.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por dano oriundo de acidente de trânsito, ocorrido em 10/07/91. - DECISÃO Nº 1895/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2663/00 (apensos os de nºs 220.000.181/00, 220.000.229/00, 220.000.311/00, 220.000.376/00, 220.000.086/01 e 2 volumes) - Análise de Notas de Empenho emitidas pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1896/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0384/01 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 14/00, dispensado de licitação a teor do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, objetivando a contratação de serviços para a formulação e implementação do Projeto de Modelagem para Concessão de serviços do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 1897/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1026/01 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1898/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta da Presidência, decidiu, nos termos do art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-adiamento da discussão.

PROCESSO Nº 1637/01 (apenso o de nº 082.016.876/99) - Aposentadoria de CIPRIANA URSINO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 1899/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0034/02 (apenso o de nº 082.019.908/95) - Aposentadoria de JOSEFA MARIA DA SILVA-SE - DECISÃO Nº 1900/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0600/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DECISÃO Nº 1901/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 457/GAB (fl. 120) e conceder prorrogação de prazo, na forma pretendida, até 20.05.02, para que o Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF dê cumprimento ao item II da Decisão Plenária nº 1595/02; II) considerar atendido o item III da decisão mencionada no item precedente, em vista da suspensão da Licitação, objeto do Edital de Concorrência nº 003/2002, anunciada pelo mesmo Ofício nº 457/GAB.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2808/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA LUCINDO LAGES-SGA. - DECISÃO Nº 1902/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4614/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA LUCINDO LAGES, visto à fl. 51, retificado às fls. 83/86.

PROCESSO Nº 2770/92 (apenso o de nº 061.001.967/92) - Pedido de Reexame do item II, alínea “a.4”, da Decisão nº 6542/2001, que determinou a apuração da importância paga indevidamente aos beneficiários da pensão instituída por FRANCISCO RICARDO VALE. - DECISÃO Nº 1903/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por FRANCISCA FERNANDES VALE; II - rever, parcialmente, a Decisão nº 6542/2001, para dispensar a jurisdicionada de dar

cumprimento ao item II, “a.4”, da referida decisão; III - autorizar seja dada ciência à interessada e às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para cumprimento da Decisão nº 6542/2001, com a revisão contida no item II precedente.

PROCESSO Nº 5889/93 - Revisão da pensão instituída por CARLÚCIO LINHARES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 1904/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6359/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 127, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular as parcelas com base na tabela vigente em agosto de 1995; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2187/96 (apensos os de nºs 7220/91 e 061.001.094/96) - Aposentadoria de RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA e pensão civil concedida a HELOISA SYLVIA DO AMARAL KEHRIG DE SOUZA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1905/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3450/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria (Processo nº 7220/91): a.1) justificar a concessão de 15% de triênios, à vista do tempo de serviço contado para esse fim, no total de 9.836 dias; a.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e corrigir o percentual da parcela triênios, tendo em vista o disposto na alínea “a.1” precedente; b) quanto à pensão (Processo nº 061.001.094/96): b.1) retificar o ato de fl. 13 para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b.2) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a vantagem decorrente do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e corrigir o percentual de triênios; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4534/96 (apenso o de nº 061.022.342/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA AUGUSTA VILELA-SES. - DECISÃO Nº 1906/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4826/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA AUGUSTA VILELA, visto às fls. 32 e 70/72, retificado à fl. 96 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1371/98 (apenso o de nº 082.013.503/95) - Aposentadoria de VILMA MOTA GUIMARÃES ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1907/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3564/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VILMA MOTA GUIMARÃES ROCHA, visto à fl. 25, retificado às fls. 66/70 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1965/98 (apenso o de nº 082.015.248/96) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 1908/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4896/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, visto às fls. 24/25, retificado às fls. 52 e 64/67 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0569/99 (apensos os de nºs 3509/98, 092.000.793/99 e 7 volumes) - Prestação de contas anual da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1909/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 463 do Processo nº 092.000.793/99, apenso; b) da Prestação de Contas Anual; c) da Informação nº 49/2001; II - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte comprovantes do ressarcimento, se for o caso, das diárias pagas a mais, noticiadas no item 6.5.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 013/99-DAIN/SUAUD; III - recomendar à mesma Companhia que promova o efetivo controle do pessoal requisitado de outros órgãos, observando a legalidade da cessão, assim como os ressarcimentos cabíveis, de acordo com a legislação pertinente; IV - sobrestar o julgamento das contas até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 1891/98; IV - autorizar: a) a devolução à origem dos volumes referentes ao Inventário Patrimonial e do Almoxarifado,

bem como dos processos relativos aos balancetes trimestrais; b) o desapensamento e arquivamento dos Processos nºs 2334/98 e 3509/98; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento integral do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1497/99 (apensos os de nºs 4146/98, 097.000.203/99 e 2 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1910/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 305/2001-PRE e anexo; b) das razões de justificativa encaminhadas pelo Ofício nº 313/2001-PRE e anexos; c) da Informação nº 201/01; II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 4755/2001; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas, exceto no tocante ao item IV, alínea “a 1”, que será objeto de avaliação no Processo nº 0981/01; III - manter sobrestado o julgamento das contas até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 0514/00 e 0981/01; IV - autorizar o arquivamento do Processo nº 4146/98, apenso, e o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de servidores ativos e de aposentadorias e pensões registradas pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 1911/02.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2445/00 (apenso o de nº 053.000.973/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos causados a viatura oficial, envolvida em acidente de trânsito, objeto do Processo nº 053.000.973/00, intempestivamente encaminhada a esta Corte. - DECISÃO Nº 1912/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas até o deslinde da questão tratada no Processo nº 0516/01.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3577/88 (anexo o de nº 456/80) - Aposentadoria de RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 1913/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - cumpra o item “b” da Decisão nº 2711/00, assim redigido: b) justificar o deferimento da parcela intitulada “TIDEM”, nos proventos em exame ou excluí-la dos proventos, haja vista que a interessada parece não atender aos termos da Lei nº 356/92, especialmente em decorrência da análise conjunta do processo com o de nº 1477/91, que trata de outra aposentadoria da servidora pela FEDF, devendo ser observado o disposto na Lei nº 940/95 e o entendimento exarado no Processo nº 6589/96; II - junte aos autos os elementos que comprovem o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe no percentual de 30% (Lei 2.707/2001), haja vista que percebia referida vantagem no percentual de 6,4% (Lei 696/94), conforme contracheque de fl. 259, atentando que a servidora esteve na inatividade durante o período de 17/08/78 a 05/04/88, 3.520 dias.

PROCESSO Nº 1886/91 - Aposentadoria de LINETE CASCAES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1914/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. reitere a solicitação efetuada junto à Presidência da República, a respeito das atribuições desempenhadas pela interessada no período de 14/02/77 a 11/12/90, no qual esteve à disposição daquele órgão; II. informe à interessada que à falta de confirmação do exercício das atribuições próprias do magistério, durante o referido período, o Tribunal considerará ilegal o ato concessório, devendo, portanto, se desejar, manifestar-se nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que apresentou, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, declaração de voto, que será publicada em anexo à presente ata, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Anexo).

PROCESSO Nº 1315/93 (apensos os de nºs 1113/96, 1114/96, 1116/96 e 2924/96) - Contrato de prestação de serviços advocatícios DIRAD/COMAP nº 92/054, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e Weliton Soares Teles. - DECISÃO Nº 1915/02.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4915/93 (apenso o de nº 030.005.230/91) - Pensão civil concedida a ANTONIETA SIMÕES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1916/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 8.993/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 127-apenso, a fim de que seja excluída a parcela “Decreto-Lei nº 2.367/87” do quantum da pensão, uma vez que a Lei nº 66/89 já havia extinguido tal vantagem, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5553/95 (apenso o de nº 020.000.433/95) - Aposentadoria de LEODITO LUIZ DE FARIA-PRGDF. - DECISÃO Nº 1917/02.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4762/96 (apenso o de nº 061.023.586/95) - Aposentadoria de ZENAIDE DE SOUZA REGO-SES. - DECISÃO Nº 1918/02.- ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3.613/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 47 (folha de despacho), exclusive.

PROCESSO Nº 0776/01 - Relatório de acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2001. - DECISÃO Nº 1919/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução e dos quadros anexos, os quais estão disponíveis no endereço eletrônico da 5ª Inspeção de Controle Externo; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que: a) registre todos os gastos efetuados com Publicidade e Propaganda em uma única atividade específica (8505 - Publicidade e Propaganda), de forma que montante contabilizado em tal classificação represente os gastos efetivamente realizados nessa finalidade; b) adote as medidas corretivas e preventivas necessárias para coibir o preenchimento incorreto das contas correntes correspondentes à conta contábil de realização da receita; c) exclua as Receitas de Operações de Crédito do cálculo das Receitas Fiscais; d) quando for detectada alguma diferença após o fechamento do mês, essa seja discriminada nas publicações periódicas, deixando as demonstrações contábeis inteiramente compatíveis com os lançamentos efetuados no Sistema Milênio; e) atente para a utilização da rubrica Despesas a Regularizar, cuja função refere-se ao registro dos valores pagos em apuração de responsabilidade, a qual vem sendo utilizada para contabilização de pagamentos sem os respectivos créditos orçamentários; f) passe a publicar, juntamente com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, as planilhas que são encaminhadas ao Banco Central e à Secretaria de Tesouro Nacional, para fins de acompanhamento das operações de crédito e endividamento do Distrito Federal; g) publique o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao terceiro bimestre de 2001, no prazo de 15 dias, no Diário Oficial do Distrito Federal, efetuando, nos próximos demonstrativos, a publicação nesse instrumento de divulgação e também em meio eletrônico; h) informe a possibilidade de disponibilizar, no sistema Milênio, dados relativos aos convênios firmados pelo Governo do Distrito Federal, de forma a identificar diretamente aqueles cujo concedente seja a União, bem como verificar os repasses efetuados mensalmente para o governo local; i) faça constar nos próximos decretos de programação financeira a previsão de cotas financeiras mensais, por unidade orçamentária; j) apresente os demonstrativos exigidos pela LRF em seu art. 14, quanto aos atos de renúncia praticados no primeiro semestre do presente exercício; k) apresente demonstrativos, por unidade orçamentária, das despesas criadas ou aumentadas no primeiro semestre deste exercício, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, com indicação da natureza e dos respectivos montantes; III. alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento para que este Tribunal não mais considerará publicações relativas à execução orçamentária com dados sujeitos a alterações, a exemplo do ocorrido com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do primeiro bimestre do presente exercício; IV. reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento os termos contidos no item 3 da Decisão nº 1899/2001, tendo em vista que, embora tenham sido criadas novas taxas pela Lei Complementar nº 336, de 06.11.2000, ainda não foram criadas fontes de recursos específicas para cada caso, não permitindo o acompanhamento da aplicação da correspondente receita; V. alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento que o não-atendimento de determinação deste Tribunal, sem causa justificada, pode acarretar multa ao responsável por tal ato, conforme disposto no inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; VI. retificar a Decisão nº 5898/2001, para acrescentar ao seu item II, “e”, a Função Previdência, tendo em vista que o item II, “l”, autorizou o câmputo das despesas com inativos e pensionistas na apuração dos limites mínimos de aplicação em educação, procedendo-se à adaptação do demonstrativo adotado pelo item III da referida Decisão; VII. autorizar a remessa de cópia de

folhas nº 77 a 79 dos autos ao processo TCDF n.º 295/01, que versa sobre a análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2000, para avaliação conjunta de irregularidades relativas à publicação de Diários Oficiais com datas retroativas; VIII. consignar elogio na folha funcional do servidor Sidney Aurélio Kendji Arae, pelos os relevantes trabalhos desenvolvidos no âmbito da 5ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1006/01 (apenso o de nº 082.019.670/99) - Pensão civil concedida a THIAGO ALVES CORTÊS e outra-SE. - DECISÃO Nº 1920/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6641/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1080/01 (apenso o de nº 030.009.811/95) - Pedido de renúncia à aposentadoria formulado por EXPEDITO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1921/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor (fl. 09 do Processo nº 030-009.811/95); II) determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria; III) determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte declaração de Expedito Pereira da Silva de que nada deve aos cofres públicos; b) apure os valores pagos indevidamente no período de 20 a 30.04.96, considerando que houve pagamento integral no mês de abril/96 (fls. 30/32 do apenso nº 030.009.811/95) e o pedido de renúncia foi publicado em 19.04.96; c) providencie o devido ressarcimento ao erário; IV) alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de observar com mais rigor os prazos estabelecidos no § 5º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 101/98, tendo em vista a demora excessiva no encaminhamento dos autos a esta Corte de Contas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3536/92 - Aposentadoria de ADEMAR BARREIRA E REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1922/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - apresentar circunstanciados esclarecimentos acerca da concessão das parcelas de Opção e Representação Mensal do DF 10, devendo ser observado que os critérios exigidos na época da aposentadoria (exercício mínimo de 30 dias imediatamente antes da inativação), além do disposto no Decreto Lei nº 1746/79; II - caso o interessado não comprove o direito à percepção das vantagens de opção e representação, retificar o ato de fl. 40 (Portaria/SGA nº 693, de 11/12/01) para excluir o § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, observando os reflexos dessa medida no Abono Provisório; III - demonstrar a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inc. II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89.

PROCESSO Nº 2231/95 (apenso o de nº 030.002.191/95) - Pensão civil concedida a GEDY RODRIGUES DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 1923/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I -tomar conhecimento dos documentos de fls. 28, 30 e 31 do apenso, considerando satisfatoriamente cumpridos os itens I, II, III e V, da Decisão nº 7.065/2001 (fl.12); II -determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 60 dias, dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 7065/01 (apurar as quantias pagas indevidamente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, para fim de ressarcimento ao erário distrital).

PROCESSO Nº 3663/95 (apenso o de nº 082.028.624/94) - Aposentadoria de VALDIR BORTOLUZZI-SE. - DECISÃO Nº 1924/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Valdir Bortoluzzi contra a alínea “b” do item I, da Decisão nº 271/2002, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121, c/c o art. 189 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 18/12/01; II) dar ciência desta decisão ao servidor e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Educação do Distrito Federal, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1289/97 - Ofício nº 369/2002-Gab/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para cumprimento da Decisão nº

5324/2001. - DECISÃO Nº 1925/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. nº 369/2002-Gab/SES e anexos, relevando sua intempestividade; 2) conceder à Secretaria de Saúde o prazo de 60 dias para o cumprimento da Decisão nº 5324/2001 relativo a aposentadoria de Nonita Bandeira Martins, a contar do conhecimento desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 2868/97 - Aposentadoria de CINEIDE MARIA FREIRE DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 1926/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. nº 369/2002-Gab/SES e anexos, relevando sua intempestividade; 2) conceder à Secretaria de Saúde o prazo de 60 dias para o cumprimento da Decisão nº 4966/2001 relativo a aposentadoria de Cineide Maria Freire de Freitas, a contar do conhecimento desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 2195/98 (apensos os de nºs 6094/93 e 082.005.855/98) - Aposentadoria de MIRTE ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI e pensão civil concedida a DARIO ABRANCHES VIOTTI-SE. - DECISÃO Nº 1927/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: Quanto à aposentadoria: I - retificar o ato de fls. 68/69-apenso aposentadoria, a fim de consignar seus efeitos a contar de 04.07.97; II - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; Quanto à pensão: III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular a parcela anuênio com base no vencimento integral, bem como para retificar a data dos seus efeitos para 05.07.97, óbito da ex-servidora; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0532/99 - Representação nº 2/99, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre indício de improbidade administrativa na Administração Regional do Guará. - DECISÃO Nº 1928/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações contidas nos Ofícios nºs 796/01 (fl. 269), 554/01 (fl. 270), 886/01 (fl. 272), e 428/00 (fl. 276), considerando atendido o item “b” da Decisão 6425/01; II - assinar o prazo de trinta dias para que a Administração Regional do Guará obtenha, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, e informe ao Tribunal a solução das providências adotadas nos Processos nºs 137.004.201/97 e 137.000.420/97, no que se refere à regularização da área utilizada pela TRANS SOL transportadora Ltda., desde 1997, e à defesa da empresa quanto à indevida metragem da área utilizada e o critério de classificação para efeito de cobrança de preço público; III - dispensar o cumprimento do item “a” da Decisão 6425/01, tendo em conta a conclusão dos dois procedimentos de tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília – CEB e a firma Giovanni, FCB S.A. - DECISÃO Nº 1929/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4831/93 (apenso o de nº 030.015.304/91) - Pensão civil concedida a EVA VITOR DO AMARAL COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 1930/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- em vista do falecimento da beneficiária, considerar os documentos de fls. 38 (declaração da beneficiária de que era dependente do filho), e 86/90 (formal de partilha), além da prova do mesmo endereço (fls. 03 e 86), todos do apenso, suficientes para atender o item III da Decisão nº 6462/2000; II- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III- determinar à jurisdicionada que, em 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos a respeito das providências adotadas no sentido de reaver as quantias pagas indevidamente em maio e junho/2000, diante do falecimento da pensionista ocorrido em 01.05.2000 (certidão de óbito de fl. 106-ap.), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 5050/96 (apenso o de nº 061.022.751/95) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PADILHA DE MELO-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 8201/01 interposto pela servidora. - DECISÃO Nº 1931/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pela Sr.ª Maria Auxiliadora Padilha de Melo contra a Decisão nº 8201/01, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação

dada pela Emenda Regimental n.º 10, publicada em 18.12.01; II – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito, bem como para adotar medidas com vistas à ciência da recorrente e das Secretarias de Gestão Administrativa e de Saúde do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 1612/99 (apenso o de nº 1744/99 e 1 volume) - Contrato nº 3/99 celebrado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, com declaração de inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com a empresa Som e Letras S/C Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de radiocliping. - DECISÃO Nº 1932/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 6.571/01, relevando a intempestividade de sua apresentação; II - considerar esclarecidos os pontos tratados no item 2 da Decisão nº 6.572/01; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0151/02 (apenso 1 volume) - Relatórios do Sistema de Controle Externo – SISCOEX, exercício/2001, referentes ao Fundo da Arte e da Cultura - FAC da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1933/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta da Presidência, decidiu, nos termos do art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-adiamento da discussão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2810/88 - Prestação de contas anual da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1987. - DECISÃO Nº 1934/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos às fls. 504/505, 507/525; II. considerar: a) procedentes as justificativas do senhor Marlos Mesquita Nobre de Almeida (Diretor Executivo), julgando regulares as contas relativas ao exercício de 1987, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94; b) improcedentes as justificativas dos senhores D' Alembert Jorge Jaccoud (Presidente), Reynaldo Jardim Silveira (Diretor Executivo), Célio Torres (Diretor de Administração Geral) e Mário de Cerqueira Branco (Diretor Financeiro), julgando regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 1987, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94, em face da desorganização administrativa e da precariedade dos controles administrativos, patrimoniais e contábeis, que ensejaram falhas e possíveis prejuízos à Fundação Cultural/DF; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7715/91 (apenso 1 volume) - Contendo o Ofício nº 98/02, mediante o qual a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1935/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu negar provimento ao pedido de prorrogação e fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento da tomada de contas especial instaurada pela Portaria nº 07, de 9-3-01, objeto dos Processos nºs 111.002.503/89, 111.003.628/89, 111.003.630/89, 111.003.632/89 e 111.002.504/89, sob pena de responsabilização administrativa. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1002/92 (apenso o de nº 050.000.479/92) - Aposentadoria de JOSÉ DINÉZIO LOURENÇO-PCDF. - DECISÃO Nº 1936/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1562/92 - Aposentadoria de FRANCISCO DE CARVALHO GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 1937/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8041/93 - Aposentadoria de IRENE BARBOSA DOS SANTOS-DETRAN. - DECISÃO Nº 1938/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1906/95 (apenso o de nº 050.000.605/95) - Aposentadoria de MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUZA PENHA-PCDF. - DECISÃO Nº 1939/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 24/34 do Processo nº 050.000.605/95-apenso, considerando cumprida a Decisão nº 6521/2001.

PROCESSO Nº 0664/96 - Notas de Empenho nºs 744 e 745/95, emitidas pela Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 1940/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a cobrança judicial das multas aplicadas aos senhores José Eudes de Oliveira Costa e Iran de Sousa Né, nos termos do art. 176 do Regimento interno/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão que ora submeto à sua apreciação; III - autorizar o envio à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, da documentação necessária à execução da dívida, conforme disposto no inciso III do art. 177 do Regimento Interno/TCDF, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38/90; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4367/98 (apensos 3 volumes) - Relatório extraído do SISCOEX, abrangendo o período de 15.1 a 17.9.98, relativamente à Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1941/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 359/422 e do Anexo III, considerando suprido o item III, “a”, da Decisão 7198/01; II - autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0557/99 (apensos os de nºs 3943/98, 4149/98, 5336/98, 102.160.323/99, 102.160.324/99 e 4 volumes) - Prestação de contas anual do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1942/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 44/109, do teor dos volumes anexos e dos Processos nºs 102.156.787/98, 102.160.323/99 e 102.160.324/99, referentes à Prestação de Contas do IDHAB, relativa ao exercício de 1998; II - recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação responsável por praticar atos e adotar as medidas necessárias à gestão do IDHAB, até que se opere a plena extinção da autarquia, que, em face do reduzido valor, considere como material de consumo, no custo das obras executadas em regime de mutirão, os materiais semelhantes aos listados nas fl. 245/262 do Processo nº 102.156.787/98 (prumos de face, prumos de centro, trenas, níveis de bolha, torqueses, esquadros metálicos, arcos de serra e desempenadeiras); III - sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 5132/1998 e 2887/1999; IV - autorizar: a) o arquivamento dos Processos nºs 3943/98, 4149/98 e 5336/98, por serem dispensáveis à apreciação dos autos; b) o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1164/99 (apenso o de nº 121.135.712/97) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa, aplicada pela DRT/DF, em razão de falhas verificadas na folha de frequência dos empregados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central em 1996 (inexistência de local apropriado para registro dos horários de entrada e saída). - DECISÃO Nº 1943/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de parcelamento do valor da multa imposta; b) com espeque no art. 27 da LC nº 1/94, conceder o parcelamento do valor da multa, em 04 (quatro) parcelas mensais; c) com fulcro no item I do art. 23 da LC nº 1/94, determinar a cientificação do servidor LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS para dar início, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da competente comunicação, ao recolhimento do valor relativo a R\$ 426,92, em 04 (quatro) parcelas mensais; d) nos termos do item II do parágrafo único do art. 180 do RI/TCDF, determinar à SEFP que emita títulos de créditos apropriados para resgate mensal do valor do débito, em nome do servidor indicado na letra “c” anterior, devendo, a mesma, dar conhecimento das medidas inicialmente adotadas a esta Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 2734/99 (apenso o de nº 061.036.028/99) - Aposentadoria de LUZIA MARIA SOARES AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 1944/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0536/00 - Contendo o Ofício nº 467/GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do DF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1945/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 467/GAB/SE, conceder à Secretaria de Educação do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da diligência de que trata a Decisão nº 6756/2001; II - alertar a Jurisdicionada para o fiel cumprimento do art. 200, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF (Resolução 38/90), com a redação dada pela Emenda Regimental 10, de 13/12/01, no sentido de fundamentar as solicitações de prorrogação de prazo.

PROCESSO Nº 1166/00 (apensos os de nºs 1691/99, 3086/99, 3638/99 e 787/01) - Balançetes Trimestrais do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, referentes aos 3º e 4º trimestres de 1999. - DECISÃO Nº 1946/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em cumprimento aos itens II e III da Decisão n.º 8.113/2000, considerar parcialmente satisfatórios os esclarecimentos apresentados, por meio do Ofício nº 1060/2000-DG/BELACAP, pelo Dirigente do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal/BELACAP, ficando excepcionalmente dispensada a audiência do responsável pela Autarquia, tendo em vista as providências adotadas; II - autorizar a absorção do saldo correspondente à R\$ 62,37 (sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), constante na conta PAGAMENTOS INDEVIDOS (112290100), demonstrado no Balançete Contábil do Terceiro Trimestre de 2001; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1910/00 (apenso o de nº 030.005.223/00) - Tomada de contas anual dos agentes de Material da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1947/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimentos das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Aluizio Castro Coelho, considerando-as parcialmente improcedentes, e pela Sra. Maria Ester Lessa Brandão Nogueira, tendo-as como procedentes; II - julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Agentes de Material: Marco Aurélio R. Malcher Lopes (Secretário de Trabalho - interino, no período de 06.01 a 14.01.99); Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes (Chefe do Departamento de Administração Geral, no período de 15.01 a 20.01.99; Gilberto Gonzaga, Gerente de Serviços Gerais, período de 21.01 a 03.02 e 05.07 a 03.08.99); III - julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. Aluizio Castro Coelho, Chefe do Setor de Material e Patrimônio, em razão das seguintes falhas: a) divergência de saldo entre as Fichas de Controle e a verificação física; b) divergência de data entre o registro na Ficha de Prateleira e o atesto da Nota Fiscal correspondente; c) saldo de encerramento, na Ficha de Prateleira, divergente do saldo de abertura do exercício seguinte; d) data de emissão de Nota de Recebimento de Material anterior a do atesto da Nota Fiscal; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2099/00 - Contendo o Ofício nº 523/2002-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do DF solicita prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1948/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 523/2002-GAB/SES, concedeu à Secretaria de Saúde do DF prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, a contar de 03.06.02, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que cuida o Processo nº 061.000.687/97 e posterior remessa ao Tribunal, via SEFP.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro JACOBY FERNANDES, a Senhora Presidente, para entender a compromisso inadivável, retirou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3661
Sessão Ordinária de 16.5.2002

Processo nº: 1.886/91
Origem: Secretaria de Educação
Natureza: Aposentadoria
Ementa: Aposentadoria de LINETE CASCAES DOS SANTOS. Aplicação da Lei nº 2.834/91.
Discussão em outros autos. Sobrestamento.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a presente declaração de voto.

O processo apresenta duas complexas questões.

A primeira pertine à audiência da interessada. A meu juízo a Corte deve dirigir seu esforço na fiscalização dos atos praticados por agentes públicos ou pessoas submetidas à condição do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Entendo, destarte, que o Tribunal não pode agir em nome do servidor que, dotado de personalidade e capacidade jurídica que o ordenamento lhe concede, deverá, de mão própria, tomar as medidas tendentes ao resguardo de seus interesses.

É, de fato, o Tribunal, incompetente para tutelar interesses de servidores, conquanto o destinatário de sua atividade é o Estado, representado por seus agentes. A incidência de suas ações sobre direitos de servidores e particulares em geral faz-se de modo indireto, como é o caso da aposentadoria em que se determinou correção para menos dos proventos, hipótese em que o Tribunal não julga o servidor, mas as condições de sua aposentadoria.

Compete, contudo, à autoridade destinatária da fiscalização, - que praticou o ato de aposentadoria, - adotar as medidas necessárias e suficientes à garantia da ampla defesa e do contraditório. Nada impede, todavia, possa o servidor agir junto a este Tribunal, na condição de interveniente, para a defesa de direito afetado pela ação do Controle. As normas regimentais prevêm adequadamente os instrumentos para essa intervenção.

A segunda questão diz respeito à discussão sobre a aplicação no caso concreto da Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, tema que vem sendo discutida nos autos do Processo nº 497/02. Em razão do segundo argumento, voto pelo sobrestamento, até decisão daqueles autos.

Sala de Sessões, em 16 de maio de 2002.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 057/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares em relação a um dos responsáveis e irregulares quanto aos demais. Quitação ao primeiro responsável.

Processo TCDF nº 2.810/88 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: D'Alembert Jorge Jaccoud (Presidente de 1-1 a 31-12-87); Reynaldo Jardim Silveira (Diretor Executivo de 1-1 a 17-11-87); Marlos Mesquita Nobre de Almeida (Diretor Executivo de 18-11 a 31-12-87); Célio Torres (Diretor de Administração Geral de 1-1 a 31-12-87); e Mário de Cerqueira Branco (Diretor da Divisão Financeira de 1-1 a 31-12-87).

Entidade: Fundação Cultural do Distrito Federal

Relator Auditor: JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão feita pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço, do Sr. Marlos Mesquita Nobre de Almeida e dar quitação plena ao responsável; e b) com fundamento nos arts. 17, III, alínea "b" e

24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dispensando a aplicação de sanções, ante o tempo decorrido e o valor irrisório da multa a ser aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3661, de 16 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 058/2002

Ementa: Emissão de Notas de Empenho para a realização de despesas. Irregularidade. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 664/96

Nome/Função/Período: José Eudes Oliveira Costa (Administrador Regional de janeiro a abril de 1995) e Iran de Sousa Né (Diretora da DAG no período de janeiro a abril de 1995).

Órgão: Região Administrativa IX - Ceilândia

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aquisição de alimentação preparada, no período de janeiro a maio de 1995, sem licitação e sem a celebração de contrato.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis: R\$ 626,81 e R\$ 626,81

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão apresentada pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182 do RI/TCDF, na redação da ER nº 3, de 9-12-99, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3661, de 16 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 059/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.910/00 (Apenso no: 030.005.223/00)

Nome/Função/Período: a) contas regulares: Marco Aurélio R. Malcher Lopes (Secretário de Trabalho interino de 6-1 a 14-1-99); Maria Ester Lessa B. Nogueira de Oliveira Moraes

(Chefe do Departamento de Administração Geral de 15-1 a 20-1-99); Gilberto Gonzaga (Gerente de Serviços Gerais de 21-1 a 3-2-99 e de 5-7 a 3-8-99); e b) contas regulares com ressalvas: Aluizio Castro Coelho (Chefe do Setor de Material e Patrimônio de 1-1 a 3-1-99 e de 4-2 a 31-12-99)

Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, Departamento de Administração Geral, Setor de Material e Patrimônio e Gerência de Serviços Gerais

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da PROPOSTA DE DECISÃO feita pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:

a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos Srs. Marco Aurélio R. Malcher Lopes, Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes e Gilberto Gonzaga;

b) e com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II da mesma Lei Complementar, julgar regulares as contas do Sr. Aluizio Castro Coelho, com as seguintes ressalvas:

- divergência de saldo entre as Fichas de Controle e a verificação física;

- divergência de data entre o registro na Ficha de Prateleira e o atesto da Nota Fiscal correspondente;

- saldo de encerramento, na Ficha de Prateleira, divergente do saldo de abertura do exercício seguinte;

- data de emissão de Nota de Recebimento de Material anterior à do atesto da Nota Fiscal.

c) dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3661, de 16 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR

DESPACHO Nº 115/2002-DGA (AP)

Processo nº 1803/2000

Assunto: reconhecimento de dívida por exercícios anteriores

Interessado: RENATO MONTEIRO DE REZENDE

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, nos termos da Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, de acordo com o Parecer nº 42/2002 - CJP (fl. 158) e a Informação nº 155/2002 - SEPAG (fl. 161), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$33.279,95 (trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor do interessado em epígrafe, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 04 de Junho de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração